

1 2 9 0



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Cleider da Silva

**ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE
REINSERÇÃO SOCIAL E PRÁTICAS
EDUCATIVAS DO ESTABELECIMENTO
PRISIONAL DE COIMBRA E CENTRO
EDUCATIVO DOS OLIVAIS**

Dissertação no âmbito do Mestrado em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária, orientada pelo Professor Doutor Eduardo João Ribeiro Santos e apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Outubro de 2020.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer às pessoas mais importantes da minha vida, aos meus pais: Eunice e José Ferreira, que foram as pessoas que sempre me acompanharam em todos os momentos, bons e maus, e nunca me deixaram desistir. Não poderia deixar de agradecer também ao meu irmão, Cláudio, por ser um dos pilares da minha vida.

A realização de uma dissertação de mestrado é, sem dúvida alguma, um processo longo e trabalhoso, mas com o apoio necessário torna-se mais fácil e gratificante.

Quero aproveitar a oportunidade para agradecer a esta instituição por todo o conhecimento adquirido.

Um obrigado especial à professora Doutora Albertina Oliveira Lima, uma grande fonte de inspiração e motivação para aprender a cada dia mais.

Ao Professor Doutor Eduardo João Ribeiro Santos, meu orientador, que desde o início aceitou orientar este meu processo. Muito obrigado pela sua disponibilidade, empenho e apoio.

Por fim, e não menos importante, quero agradecer às minhas colegas do MEFAIC e amigos de minha vida. Obrigado pela amizade e ajuda.

Resumo

O presente estudo procura descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente do EPC e do CEO. Trata-se de um estudo exploratório, sendo que o método adotado é cariz qualitativo, tendo-se recorrido à entrevista semi-estruturada como único meio de recolha de dados. No estudo, participaram duas pessoas: um ex-recluso do EPC e a direção do CEO. Os resultados permitem concluir que apesar dos EPs investirem na ressocialização dos reclusos, a verdade é que ainda existe um longo caminho a percorrer e são várias as falhas encontradas. Não só em termos materiais, como humanos, e mesmo em termos de dinâmica e organização das próprias atividades propostas à população reclusa ao nível da sua ressocialização e reintegração profissional.

Palavras-chave: Prisão; Jovens e Adultos; Educação; Reinserção Social; Reinserção Profissional.

Abstract

The present study seeks to describe the functioning of prisons, namely the EPC and the CEO. This is an exploratory study and the method adopted is qualitative, having used semi-structured interviews as the only means of data collection. Two people participated in the study: a former inmate from the EPC and the CEO. The results allow us to conclude that although EPs invest in the re-socialization of prisoners, the truth is that there is still a long way to go and there are several flaws found. Not only in material terms, but also in humans, and even in terms of the dynamics and organization of the activities proposed to the prison population in terms of their re-socialization and professional reintegration.

Keywords: Prison; Youth and Adults; Education; Social reinsertion; Professional Reintegration.

Lista de Siglas e Abreviaturas

a.C. – Antes de Cristo

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

AIP – Amnistia Internacional Portugal

APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso

APEnP – Associação Portuguesa de Educação nas Prisões

BTP – Bolsa de Trabalho Prisional

CDH – Conselho de Direitos Humanos

CE – Conselho da Europa

CEO – Centro Educativo dos Olivais

CEP – Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

CNDH – Comissão Nacional para os Direitos Humanos

CPJ – Centro Protocolar de Justiça

CPT – Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes

CRP – Constituição da República Portuguesa

CTI – Conselho Técnico

d.C. – Depois de Cristo

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DH – Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EaD – Educação à Distância

ECD/EDH – Educação para a Cidadania Democrática e Educação para os Direitos Humanos

EFA – Educação e Formação de Adultos

EPC – Estabelecimento Prisional de Coimbra

EPs – Estabelecimentos Prisionais

IRC – Instalador e Reparador de Computadores

LTE – Lei Tutelar Educativa

MJ – Ministério da Justiça

OAMM – Operador de Acabamentos de Madeira e Mobiliário

OMH – Operador de Manutenção Hoteleira

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas
PIE – Projeto de Intervenção Educativo
PIPS – Programa Integrado de Prevenção do Suicídio
PIR – Plano Individual de Readaptação
RAVE – Regime Aberto Virado para o Exterior
RAVI – Regime Aberto Virado para o Interior
RGDCE – Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos
RVI – Regime de Visitas Íntimas
SCD – Saídas de Curta Duração
SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
SPP – Saídas Precárias Prolongadas
UE – União Europeia
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
VIH – Vírus da Imunodeficiência Humana

Índice

Introdução

- 1.1 - Direitos Humanos e Políticas Públicas de Educação nos EP sem Portugal13
- 1.2 - Leis Portuguesas de Oferta Educativa Destinadas aos Reclusos21
- 1.3 – A Educação de Jovens e Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida..... **Erro!**

Indicador não definido.

1.4 - A Importância da Educação Não Formal em Contexto Prisional.....	27
2.1 - O Surgimento das Prisões: Finalidades e Evolução.....	32
2.2 - A Prisão como Medida de Execução Penal.....	34
2.3 - Sistema Prisional Português: Percurso Histórico.....	36
2.4 - O Estabelecimento Prisional de Coimbra.....	37
3.1 - Educação no Estabelecimento Prisional de Coimbra.....	40
3.2 - O Centro Educativo dos Olivais – Educação e Socialização.....	43
3.3 - Ensino Superior nos Estabelecimentos Prisionais de Portugal e no Estabelecimento Prisional de Coimbra.....	45
3.4 - Para Além das Celas: O Futuro dos Reclusos, Expectativas, Vida Pós Reclusão e Mercado de Trabalho.....	47
4.1 - Objetivos de Investigação.....	50
4.2 - Método e Tipo de Estudo.....	50
4.3 - Instrumento de Recolha de Dados.....	51
4.4 - Técnica de Análise da Dados.....	52
4.5 - Procedimentos Éticos.....	52
5.1 – O Ex-Recluso.....	53
5.2 – A Direção do CEO.....	56
5.3 – Discussão dos Resultados.....	59
Conclusão.....	61
Referências Bibliográficas.....	62
Anexos.....	69

Introdução

... “*Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação?*”

Paulo Freire (1968)

O presente estudo exploratório surge como conclusão para obtenção do grau de mestre em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Por se tratar de um direito, a Educação deve-se fazer presente em todos os espaços da sociedade como parte do sistema e não como um programa compensatório, portanto, não se trata de uma educação especial e nem de segunda categoria. De acordo com Carta do Conselho da Europa (CE) sobre a Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos (ECD/EDH),

A educação para os direitos humanos engloba a educação, a formação, a sensibilização, a informação, as práticas e as atividades que visam, através da aquisição pelos aprendentes de conhecimento e competências, da compreensão e do desenvolvimento das suas atitudes e dos seus comportamentos, capacita-los para participar na construção e defesa de uma cultura universal dos direitos humanos na sociedade, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Compreende-se, portanto, que a qualidade da Educação deve predominar em todos os espaços, inclusive nos Estabelecimentos Prisionais (EPs).

A prisão, enquanto lugar legitimado pelo Estado, foi criada para absorver e conter a criminalidade. No decorrer do tempo, a pena privativa de liberdade passou a ser a penalidade mais aplicada do “direito punitivo” moderno e desse modo, surgiram teorias para regulamentar a sua execução, de onde afloraram os sistemas penitenciários (Bitencourt, 2011). As nossas sociedades, embora em desenvolvimento, continuam a estigmatizar e a dissolver ideias preconcebidas que influenciaram o modo de perceber a realidade, nomeadamente sobre a comunidade prisional, pois sempre que falamos de reclusão não devemos esquecer que essas pessoas que estão a viver o cárcere já estiveram do lado de fora e retornarão em algum um dia.

Comprova-se, assim, o facto de este ser um problema de todos, e não exclusivamente daqueles que estão diretamente envolvidos, tais como familiares, educadores, agentes prisionais, psicólogos, a própria Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso (APAR), entre outros. No âmbito

da educação têm surgido novas propostas para atender a especificidade da formação dos indivíduos a partir da possibilidade de construção de conhecimento, recorrendo a diversas metodologias como modo de maximizar a construção e o desenvolvimento do processo pedagógico dentro dos EPs.

A educação no sistema prisional é iniciada a partir da década de 1950. Até ao princípio do século XIX, a prisão era utilizada, basicamente, como um local de contenção de pessoas: uma detenção. Não havia proposta de requalificar e educar os reclusos. Esta proposta surgiu somente quando se desenvolveu, dentro das prisões, os programas de tratamento pessoais. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ocupação do tempo e ensino, seja ele formal ou informal. Os projetos educativos no contexto de reclusão contribuem para uma eficaz assistência à execução da pena, a fim de assegurar a humanização do processo de desenvolvimento intelectual, o espírito de convivência social, a melhor ocupação do tempo, e todos estes fatores são de extrema importância no processo de reinserção social.

Ainda que o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade reconheça o direito das pessoas encarceradas à educação, esta não é uma realidade nos presídios de Portugal. As informações da Assessoria Técnica à Tomada de Decisão – Penas e Medidas não Privativas de Liberdade e Execução na Comunidade – Áreas Penal e Tutelar Educativa – aponta que, apenas, 136 jovens reclusos têm acesso a alguma atividade voltada para a educação, até à data de 30 de abril de 2020. No contexto em que se realizou a presente investigação, estão internados 25 jovens no Centro Educativo dos Olivais (CEO), sendo este de responsabilidade do Estabelecimento Prisional de Coimbra (EPC).

A finalidade deste estudo é promover uma reflexão acerca da educação escolar instituída no contexto prisional, a partir de uma análise contextualizada das representações dos reclusos do EP de Coimbra. Objetiva-se contribuir para a compreensão dos limites e das possibilidades da reinserção social através das Políticas Educativas na prisão. Busca-se, desta maneira, construir uma análise orientada a partir das leis e políticas educacionais formuladas para normatizar e viabilizar a educação escolar nas prisões, visando a valorização e reinserção social e no mundo do trabalho dos jovens e adultos reclusos.

A investigação que se apresenta foi desenvolvida no EPC e através dela, procurou-se analisar as necessidades educacionais dos reclusos deste EP; compreender as perspetivas dos reclusos estudantes relativamente às condições de aprendizagem existentes no EP; descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente, do EPC e identificar formas para que a Educação de Jovens e Adultos reclusos dos EPs possa ser efetivada como uma política

pública que garanta aos mesmos uma formação adequada e de qualidade e que contribua para a sua (re)inserção social e profissional.

A motivação que levou à realização deste estudo alicerça-se em dois aspetos essenciais: em primeiro lugar, a defesa do direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos, independentemente do local de aprendizagem; em segundo, tem-se o propósito de produzir um *corpus* de conhecimento que possa sustentar a formação e educação de jovens e adultos em regime de privação de liberdade em Portugal. Busca-se ainda, contribuir para o debate sobre a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade e enfatizar a necessidade de concretização de políticas públicas que concebam a educação como direito humano, investindo nas suas dimensões escolares e não-escolares e em recursos didático-pedagógicos e humanos.

Relativamente à organização do trabalho, este foi estruturado em duas partes: revisão de literatura (Parte I), onde se constrói um quadro teórico-concetual em volta da temática em foco e que sustenta, teoricamente, o estudo realizado; e estudo empírico (Parte II), onde se apresenta a investigação realizada.

A primeira parte é composta por três capítulos, sendo que no primeiro tecem-se breves considerações sobre educação e direitos humanos (DH), políticas públicas da educação de adultos em Portugal, legislação portuguesa para a educação nos EPs e a importância da educação formal e aprendizagem ao longo da vida em contexto prisional.

No segundo capítulo, a partir de uma perspetiva cronológica, discorre-se sobre o surgimento e a finalidade da prisão como medida de execução penal para, em seguida, se abordar o percurso histórico do Sistema Prisional Português e finalmente, fazer referência ao EPC, assim como à sua importância histórica e social para a cidade de Coimbra.

Já no terceiro capítulo, o qual encerra a primeira parte deste trabalho, procurou-se conhecer as atividades educativas estruturadas no EPC e no CEO. Ou seja, como se apresentam os espaços físicos para o desenvolvimento de atividades educativas, nos espaços de infraestrutura destinados às atividades escolares e não escolares. Apresenta-se ainda, um estudo feito sobre o Ensino Superior e o qual foi disponibilizado pela Universidade Aberta e que, teoricamente, está disponível para toda a comunidade reclusa.

A segunda parte do trabalho é exclusivamente empírica. Assim sendo, no quarto capítulo procede-se à apresentação da metodologia adotada para a realização do estudo e a qual foi selecionada em função da temática e dos objetivos a alcançar. Portanto, neste capítulo apresentam-se os objetivos de investigação, o método e o tipo de estudo, o instrumento de recolha de dados, a técnica de análise de dados e os procedimentos éticos

seguidos ao longo da realização de todo o processo investigativo. Por sua vez, o quinto capítulo é subordinado à apresentação e análise dos resultados obtidos e os quais discorrem sobre a educação e os programas educativos em contexto de reclusão.

Por fim, o trabalho encerra-se com a apresentação das principais conclusões do estudo, tecendo-se algumas considerações e propostas e ao apontarem-se as limitações do estudo, acentuam-se os aspetos mais relevantes da investigação para eventuais investigações futuras.

CAPÍTULO 1 – DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS EDUCATIVAS E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA PRISÃO

1.1 - Direitos Humanos e Políticas Públicas de Educação nos EP sem Portugal

Durante os séculos XIX e XX assistimos a uma luta contínua pelos direitos e reivindicação de liberdades para as pessoas e os povos, culminando na proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948) e a qual determinou, há mais de 60 anos, que todas as pessoas adquirem direitos inalienáveis ao nascimento. O conceito de DH reconhece que cada ser humano pode desfrutar dos seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Segundo Piovesan (2000), os DH estão inerentes à existência humana e são objeto de regulação internacional. Os direitos do homem visam resguardar os direitos fundamentais de cada pessoa e são inalienáveis, o que significa que ninguém pode ser privado dos DH. Na ONU, todos os Estados são convidados a estarem presentes e a participarem no processo de redação, de forma a assegurar que o documento final possa refletir a posição e a experiência de todas as regiões do mundo e dos principais sistemas jurídicos. Quer se trate de um tratado vinculativo, quer se trate de uma declaração solene, todas as propostas são cuidadosamente analisadas e discutidas até se chegar a um acordo sobre todo o texto final. Mesmo então, no caso dos tratados, um Estado só fica vinculado pelas disposições do instrumento em causa, depois de o assinar e ratificar.

Para Rabenhorst (2008), os direitos correspondentes à dignidade do ser humano traduzem-se em direitos que o ser humano possui, não porque o estado assim decidiu, através das suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por meio de acordos. Os DH, por mais pleonástico que possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de sermos humanos. Posteriormente, por serem inseridos nas Constituições dos Estados, os DH passaram a assumir a designação de "direitos fundamentais". Por fim, quando foram previstos em tratados internacionais, receberam a designação de "direitos humanos".

Immanuel Kant afirmava que o direito só é legítimo quando existe para garantir nossa liberdade. Liberdade essa que se traduz na dignidade que, por sua vez, pode ser convertida em autonomia, que é fundamento do Direito. A liberdade, para Kant, é agir segundo leis.

Os homens são livres quando causados a agir. Num primeiro sentido, a liberdade é a ausência de determinações externas do comportamento. Esse seria o conceito negativo, a liberdade tem leis e se essas leis não são externamente impostas, só podem ser autoimpostas, esse seria o conceito positivo. Ele designa a liberdade como autonomia, ou a propriedade dos seres racionais de legislarem para si próprios. Liberdade e moralidade são indissociáveis.

As bases legais dos DH são a Carta das Nações Unidas e a DUDH, adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 1945 e em 1948, respetivamente. Desde então, a ONU expandiu gradualmente a lei de direitos humanos, por forma a abranger padrões específicos para mulheres, crianças, pessoas com deficiência, minorias e outros grupos vulneráveis, que agora possuem direitos que os protegem da discriminação.

A criação da ONU viabilizou um fórum ideal para o desenvolvimento e a adoção dos instrumentos internacionais de DH. Outros instrumentos foram adotados a nível regional, refletindo as preocupações sobre os DH particulares a cada região. A maioria dos países também adotou constituições e outras leis que protegem formalmente os DH básicos. Na maioria dos casos, a linguagem utilizada pelos Estados tem por base os instrumentos internacionais relacionados com os DH e as normas internacionais de DH consistem, principalmente, em tratados e costumes, bem como em declarações, diretrizes e princípios, entre outros.

Um dos maiores desafios do século XXI é garantir que os DH sejam para todos, sem exceção. O Direito, através de seu poder compulsório, tem muito a contribuir com a educação, possui instrumentos legítimos e capazes de provocar mudanças importantes, seja através da elaboração de leis tecnicamente mais adequadas, seja através dos meios democráticos de participação popular para a construção de novas ideias. No ano de 2005, “o ex-secretário-geral da ONU, Kofi Annan, afirmou na sessão inaugural da Cúpula Ibero-Americana, em Salamanca (Espanha), que erradicar a pobreza exige combater a corrupção, promover a transparência e a boa governança” (Annan *apud* Gomes, 2007).

No contexto português, aprez destacar o n.º 1 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), onde se pode ler que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” (Portugal, 2005). Portanto, um dos objetivos da implementação das políticas públicas educativas é permitir a concretização do que está emanado neste artigo 74.º da CRP, levando em consideração o facto de que as políticas públicas educativas são influenciadas pelos partidos políticos que governam um país.

Atualmente, Portugal participa nas principais convenções, internacionais e regionais, que visam proteger os DH, pelo que, neste contexto, são várias as autoridades e os peritos

portugueses que integram os organismos de controle junto à ONU. Da mesma forma, Portugal tem apresentado vários relatórios sobre a situação dos DH no país, elaborados pelos diversos departamentos do Estado com competências nestas matérias, contando com a colaboração de organizações não governamentais (ONGs).

Em 2018, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), devido a um trabalho incansável, também fruto do empenho dos diferentes ministérios e da sociedade civil, continuou a desenvolver uma intensa atividade enquanto entidade facilitadora do cumprimento das diversas obrigações do Estado Português em matéria de DH, designadamente no âmbito da ONU e do CE.

O Conselho de Direitos Humanos (CDH), designação que substituiu a Comissão de DH, é o órgão principal de direitos humanos da ONU e cumpre a função de fórum de eleição de debate da situação dos DH no mundo, com ativa participação dos governos e das ONGs. É o elemento central no desenvolvimento e implementação dos DH na ONU e na elaboração de modelos internacionais, controlando também a sua implementação.

O CDH promove estudos, recomendações e instrumentos, mas, também, resoluções condenatórias e investigações. Outro sinal da importância conferida por Portugal a este tema foi a sua presença como membro da Comissão dos Direitos Humanos da ONU, já por vários mandatos (1979-1981, 1988-1990, 1991-1993 e 2000-2002).

O CDH tem também competência para lidar com queixas individuais através do Processo Confidencial, criado em 1970. A partir dos anos 90, o CDH começou a prestar atenção às necessidades dos Estados em matéria de serviços consultivos e assistência técnica. De igual modo, também tem sido dada mais atenção aos direitos económicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento e os direitos dos grupos vulneráveis (minorias, indígenas, mulheres e crianças), tendência que já tinha ficado consagrada na Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993. No CDH, em Genebra, na 37.^a sessão do CDH (realizada entre 23 de fevereiro e 23 de março), Portugal apresentou a tradicional resolução sobre a realização dos direitos económicos, sociais e culturais. Portugal fez ainda parte do grupo central que desenvolveu a resolução sobre drogas e DH e a resolução sobre DH e a aplicação da Agenda 2030. Na 38.^a sessão do CDH, Portugal (de 18 de junho a 6 de julho 2018) apresentou a tradicional resolução sobre o direito à educação, bem como, juntamente com países como Moçambique, Brasil, Tailândia e Colômbia, a resolução sobre os DH no contexto do VIH (Vírus da Imunodeficiência Humana) e da SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Entretanto, a Amnistia Internacional Portugal (AIP) assume que ainda há direitos que não se podem comemorar em Portugal, como as desigualdades no acesso à habitação, os problemas de integração de refugiados e outras diferentes formas de discriminação que persistem, por exemplo, em relação às mulheres e à população de origem africana (Santos, 2018). O CPT (Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes) elaborou, em 2018, o relatório da situação portuguesa face às prisões e esquadras portuguesas, tendo recomendado ações relacionadas, entre outras, com as alegações de maus-tratos de reclusos por guardas prisionais e violência entre reclusos, superlotação, condições das celas, reforço do pessoal existente e formação e cuidados de saúde nas prisões (CE, 2018). Neste sentido, a AIP relembra que existe insuficiência de recursos da Provedoria de Justiça para o desempenho eficaz da sua função enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção (Santos, 2018). Ainda segundo o relatório da AIP, foram reportados, por órgãos internacionais de monitorização de DH, situações de maus-tratos por parte das forças de segurança, problemas nos estabelecimentos prisionais, bem como reiteradas recomendações anteriores (Santos, 2018).

Nos anos 80 e 90 do século XXI, Portugal deu grande prioridade ao CDH, esta prioridade manteve-se em 2000, ano em que Portugal assumiu a Presidência da União Europeia (UE), tendo apresentado iniciativas em nome da UE sobre, por exemplo, a situação dos DH na Chechénia, Irão, Colômbia, colonatos judeus, Iraque, Sudão, República Democrática do Congo, Myanmar, Timor-Leste, Direitos da Criança e Pena de Morte. Para além disso, importa sublinhar que Portugal tem assumido a liderança neste Conselho no que diz respeito à matéria de direitos económicos, culturais e sociais, direito à educação, proteção do pessoal da ONU, tendo apresentado projetos de resolução anuais ou bienais.

Ao longo de toda a história de Portugal, são vários os factos que violam os direitos do homem. Portugal foi uma nação que dominou o mundo através das descobertas marítimas, contudo, para alcançar esse poder o povo português fez da população dos povos que descobriram, com as suas viagens, escravos e subjugados e, desta maneira, violaram o direito à liberdade dessas pessoas, o direito a viver segundo as suas culturas. Por se tratar de um grande momento histórico, a ditadura de António Salazar constitui outro período da história portuguesa que nos remete para lembranças de atos que violaram os DH.

Depois do 25 de Abril de 1974, dia que marca a Revolução dos Cravos, Portugal passou a ser um país livre, onde as pessoas passaram a ter o direito à vida, o direito à liberdade e o direito a se expressarem, contudo, os DH continuaram e ainda hoje continuam a ser violados. A tortura e o abuso nas prisões portuguesas foram um dos casos mais evidenciados e discutidos no último relatório dos DH. A superlotação prisional,

acompanhada pela escassez de condições humanas e de recursos materiais adequados, fez com que o parque penitenciário português estivesse em risco de “entrar em colapso”, como, em 2016, explicou Celso Manata numa audição no Parlamento, depois de ser nomeado diretor geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Frois, 2020, p. 25).

O direito à educação tem um sentido amplo, pois não se refere somente à educação escolar, pois a aprendizagem acontece em diversos âmbitos como na comunidade, na família, no trabalho, no grupo de amigos, na escola, nos Eps, entre muitos outros contextos. Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e bem-estar social, já que sem ele não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade. Além de contribuir para o desenvolvimento individual, o direito à educação também deve ser visto de forma coletiva, como um direito a uma política educacional que se efetiva através de ações do Estado que ofereçam, à sociedade, instrumentos para alcançar os seus fins. Nesta ordem de idéias, o direito à educação é um direito amplo e é esse direito que possibilita o alcance de outros direitos humanos, através da educação em DH.

A Educação é um dos mais fortes instrumentos que surge no combate ao incómodo quadro mundial que ainda nos revela pobreza, exclusão, violência e desigualdade social, em pleno século XXI. Entre os vários DH fundamentais encontra-se o direito à educação, o qual é amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se, pois, de um direito fundamental, na medida em que inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Piaget (1978), ao discutir sobre educação, diz que ela passa a ser vista como fundamental para a formação do desenvolvimento natural do indivíduo e na sua perspetiva, ela, a educação, deve formar a personalidade do ser humano.

A este respeito, Gomes (2009) tece um paralelo entre educação e o princípio da dignidade da pessoa humana enquanto DH, afirmando que a educação visa conscientizar os seres humanos sobre direitos e elencar caminhos que permitam a efetivação da igualdade, liberdade, justiça e paz social para o exercício de uma vida digna. Na verdade, o conceito de DH caracteriza-se por ser progressivo e advindo de uma construção histórica e social nas sociedades modernas e em escalas mundiais. Os DH são garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra ações dos governos que atentem contra as liberdades fundamentais e a dignidade humana.

Segundo Scarfò (2006), a EDH retrata uma perspetiva pedagógica indispensável e prioritária quando se pensa a educação em EPs, pois passa pelo desenvolvimento de uma educação assente em valores, liberdade, integridade pessoal, igualdade entre as pessoas, tolerância, participação, justiça, solidariedade, respeito aos acordos, escuta ao outro, expressão sem agressão, exercício da crítica construtiva e reflexão sobre a vida cotidiana.

Falar em direito à educação, é mais que organizar processos de aprendizagens e aquisição de conhecimentos científicos ou letramento, é necessário investir na formação de educadores que elaborem um projeto educativo que prima pela multidisciplinaridade, ultrapassando a perspectiva de programas temporários de educação. Não se trata de tomar um sujeito a ser atendido por diversas ações isoladas, mas sim de promover um programa educativo integrado, que respeite a singularidade de cada pessoa e construa com ela um projeto de vida. Isto porque, o recluso, apesar de estar a cumprir uma pena de prisão, mantém o seu estatuto de cidadão, como tão bem esclarecem Canotilho e Moreira (2007, p. 505), referindo que “[o] princípio geral é o da manutenção de todos os direitos e com um âmbito normativo idêntico ao dos outros cidadãos – o preso continua a ser um cidadão -, salvo naturalmente as limitações inerentes à própria pena de prisão (...)”.

A educação, sendo um processo global, atribui significado ao passado, oferece ferramentas para formular projetos individuais no presente e ressignifica as perspectivas de futuro. Faz-se necessário uma abordagem qualitativa nas atividades educativas que acontecem nos espaços de privação de liberdade, investindo-se para que se torne um espaço educativo nas suas diferentes dimensões, ou seja, há que se propor atividades em diferentes espaços, que não apenas os escolares ou formais, buscando-se uma arquitetura pedagógica que construa tempos e espaços para a formação. Sabe-se que recluso fica pouco mais que oito horas fora da cela, pelo que várias atividades podem ser planeadas e programadas, com ações significativas, e as horas de isolamento podem ser ressignificadas, o que significa que podem ser entendidas como horas de construção de uma comunidade de aprendizagem.

A construção de uma comunidade de aprendizagem indica o compartilhar ações de todos os envolvidos com a unidade educativa; seja na pessoa do diretor da prisão, os responsáveis pela reeducação, o diretor de atividades de trabalho, o agente penitenciário, o professor, o psicólogo, o assistente social, o advogado, e com outras atividades de formação, que devem organizar de maneira colaborativa e interdisciplinar a construção do projeto de vida com o recluso, respeitando a sua trajetória de vida e expectativas presentes e futuras.

A este respeito, Scarfò (2007) indica a importância de se reconhecer a educação nas unidades prisionais como uma modalidade específica de educação, sendo necessária a formação e capacitação de educadores com suportes teóricos que promovam motivadoras situações de ensino, e o que se tem assistido diante dessa realidade é que os educadores que optam por iniciar ou continuar a sua carreira em espaços prisionais, muitos não mostram uma condição que é universal a todos os que realizam tarefas pedagógicas: a sensibilidade pelos problemas sociais que promovem mecanismos de exclusão, pautando a sua prática pedagógica na instauração do diálogo, apoiando-se nos pressupostos da educação como prática da liberdade, também reconhecida como um ato político de conscientização e

humanização (Freire, 1975). Portanto, conhecidas as dificuldades em garantir o direito à educação nas prisões, a sociedade civil, no tocante a esta sensibilização, pode contribuir muito em termos de vigilância e promoção. E, de alguma maneira, a sua ação terá um impacto positivo sobre a educação que o Estado promove, tornando-a mais democrática, mais humana.

O ensino alcançou, durante os anos, a sua dignidade constitucional, através da efetivação como direito fundamental e passou a implicar um papel ativo por parte do Estado. Trata-se de uma preocupação antiga e que acompanhou a evolução dos tempos. Na Constituição de 1976, o direito à educação, à cultura e à ciência, e o direito ao ensino, encontram-se destacados no título III da Parte I, relativa aos “Direitos e deveres económicos, sociais e culturais”, mais concretamente, nos artigos 73.º e 74.º, respetivamente, texto constitucional em que se estabelece que todos têm direito ao ensino, garantindo-se, simultaneamente, o direito à igualdade de oportunidades.

A ONU é uma instituição internacional que visa a manutenção da paz e da segurança no mundo, o fomento das relações cordiais entre as nações, a promoção do progresso social, a melhoria dos padrões de vida e dos direitos humanos. No cenário internacional, a ONU é a principal organização que se preocupa com a questão da educação em EPs. Na sua esfera de trabalho, foram aprovadas normas e regras que tratam a educação para pessoas privadas de liberdade como um direito dos reclusos ao desenvolvimento de aspetos mentais, físicos e sociais. Dentre as normas internacionais que versam sobre a educação em EPs, incluem-se: Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, de 1955; Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, de 1966; Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inhumanos ou Degradantes, de 1975; e a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos, de 1981 (Noma, e Boiago, 2010).

A partir da década de 1990, a educação prisional ganhou destaque com a aprovação de três resoluções direcionadas à educação em contexto de privação de liberdade. A Resolução 45/122, referente à educação em matéria de justiça penal, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, instituindo o direito do recluso à educação. A Resolução cita que a educação “[...] pode contribuir para o melhoramento das condições que dão lugar ao delito e as consequências da delinquência” (UNESCO, 1995, p. 177-178). Para tal, a Resolução pede o apoio técnico e financeiro das organizações intergovernamentais para desenvolver programas educativos ligados à prevenção de delitos e recomenda, aos institutos das Nações Unidas, que desenvolvam pesquisas e investigações no campo educacional.

Nas prisões, o modelo que predomina relaciona o trabalho em oficinas às empresas envolvidas no desenvolvimento dos cursos, limitando-se, assim, à oferta de cursos, às oficinas existentes nos EPs e às formações disponíveis. O que também acontece com cursos

que permitam a integração e conclusão do ensino básico e secundário que, por vezes, se verificam pouco adaptados, do ponto de vista metodológico, à população reclusa.

Verifica-se que, atualmente, as prisões são incapazes de oferecer um programa educativo adaptado à individualidade e às necessidades de cada recluso. Isto é, se um recluso tiver o interesse em participar em atividades formativas, o EP dever-se-á articular com o mercado formativo exterior à cadeia e no caso dos reclusos com necessidades especiais, que não se conseguem integrar nos planos educativos da prisão-escola, é-lhes permitido o estudo independente, após o devido parecer técnico.

No que diz respeito às políticas públicas em Educação, a Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, adota e reforça um sistema de planificação individualizada, o qual se baseia na ideia da adequação às necessidades educacionais do recluso. Quando um indivíduo é preso, existe a preocupação do levantamento das suas necessidades mais iminentes e dos riscos individuais e, numa fase posterior, projeta-se e elabora-se o plano individual de readaptação (PIR). Embora este plano já estivesse previsto na lei anterior, a sua aplicação não era tão alargada, pois a nova lei aplica-se a todos os condenados em pena de prisão superior a um ano, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21 do CEP (Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade).

O PIR é elaborado pelos técnicos dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena, em simultâneo com os serviços de vigilância e segurança e pelos serviços clínicos. A elaboração do PIR depende da adesão voluntária do recluso ou da participação dos pais, de um representante legal ou daquele que detenha a guarda, caso este seja menor, e desde que haja benefício para a reinserção social. Este plano consiste numa sequência de intervenções, previamente planeadas e calendarizadas, ancoradas na prossecução de objetivos previamente definidos, tendo em vista a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contatos com o mundo exterior.

Posteriormente, procede-se ao planeamento das estratégias necessárias ao tratamento do recluso, em especial, no que diz respeito ao ensino, formação e atividade laboral, de acordo com os princípios de dignificação do trabalho, de proteção dos reclusos contra interesses económicos e de defesa contra condições insalubres ou perigosas nas atividades laborais, tal como estipulado no CEP, considerando ainda o princípio de que o trabalho tem fins formativos e de preparação para a vida em liberdade.

A valorização do ensino e a formação profissional do recluso em meio prisional, é extremamente importante para que o aluno privado de liberdade adquira capacidades futuras de reinserção social e estimule o seu compromisso numa vivência de ordem humana, durante

a execução de pena. Importa referir a vantagem de que, em meio livre, possa ingressar no mercado de trabalho, sabe-se também, que questões como a segurança, influenciam a criação e desenvolvimento dos programas educacionais a desenvolver em âmbito prisional, sendo que essas regras e restrições de alguns países, acabam por reduzir os espaços destinados e as possibilidades de aprendizagem.

Segundo Langelid, (2005), na Finlândia, grande parte das aulas são dadas por professores nomeados por instituições locais, embora existam também professores nomeados pelo Ministério da Justiça e outros contratados em part-time. Em Portugal, a maioria dos professores escolhidos das instituições escolares, encontram-se a trabalhar nos estabelecimentos prisionais durante um ano, sendo difícil estabelecer objetivos a médio ou a longo prazo. A criação e o desenvolvimento de atividades contínuas em meio prisional podem, também, ser postos em causa, por não existirem recursos suficientes para a realização das mesmas. Diante do exposto, acerca das políticas educativas em educação no meio prisional, faz-se necessária uma conceção educacional que valorize e ajude a desenvolver potencialidades e competências, assim como que favoreça a mobilidade social dos internos/alunos, e que não os deixem sentir-se paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social.

O ensino nas prisões organiza-se em conexão com a formação profissional e o mundo do trabalho, de modo a promover condições de empregabilidade e de reinserção social, no quadro das políticas nacionais e internacionais de educação, de emprego e formação de adultos. Muitos são os reclusos inscritos no sistema escolar penitenciário mas, infelizmente, poucos são os que o terminam com sucesso.

1.2 - Leis Portuguesas de Oferta Educativa Destinadas aos Reclusos

O sistema prisional é um subsistema de um sistema mais vasto de execução de medidas sancionatórias aplicadas pelos tribunais, e a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), é o resultado da fusão, ocorrida em 2012, da Direção-Geral de Reinserção Social e da Direção-Geral dos Serviços Prisionais. Em Portugal, o acesso à educação é um dos direitos dos reclusos, tendo em conta os termos da Lei n.º 115/2009, a qual aprova o CEP. O CEP reforça a ideia de que a educação e a prática de atividades lúdicas, como o desporto e a cultura, devem estar presentes no sistema prisional.

De base humanista, na mencionada Lei (Lei n.º 115/2009), é defendido que

o tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de

vida socialmente responsável, sem cometer crimes, e prover às suas necessidades após a libertação (n.º 2, artigo 5.º).

Desta maneira, deve existir uma cooperação entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e o ensino deve adquirir características basicamente iguais às da educação do exterior.

A DGRSP é a entidade responsável pela gestão das instituições prisionais. Esta surgiu através da necessidade de transformar os indivíduos com comportamentos desviantes, em pessoas que respeitam a lei e a sociedade. Com isto, a DGRSP tem como missão

o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social (artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 215/2012).

Quanto às atribuições da DGRSP, destacam-se as que mais interessam dentro do tema da educação e reinserção social (artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 215/2012):

- 1) “Apoiar o membro do Governo responsável pela área da justiça na definição e execução da política criminal, especialmente nas áreas da prevenção da criminalidade, da reinserção social e da execução das penas e medidas privativas de liberdade, assegurando a avaliação permanente das condições de funcionamento dos sistemas tutelar educativo e prisional” (alínea *a*));
- 2) “Promover e assegurar a avaliação permanente das condições de funcionamento do sistema tutelar educativo, de reinserção e prisional” (alínea *e*));
- 3) “Promover a dignificação e humanização das condições de vida nos centros educativos e estabelecimentos prisionais, visando a reinserção social, designadamente através da prestação de cuidados de saúde, do ensino, da formação profissional, do trabalho, de iniciativas de carácter cultural e desportivo, da interação com a comunidade e outras que permitam o desenvolvimento da personalidade” (alínea *g*));
- 4) “Assegurar a gestão das populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, mantendo em funcionamento sistemas de informação que suportem o planeamento individualizado da execução das medidas tutelares educativas e das penas criminais, garantindo os respetivos sistemas de segurança, a articulação no âmbito do sistema de segurança nacional interna e a articulação no âmbito dos processos tutelares educativos e penal” (alínea *i*));
- 5) “Superintender na organização e funcionamento dos serviços e assegurar a gestão e segurança dos estabelecimentos prisionais e centros educativos” (alínea *l*));

- 6) “Colaborar com a Direção-Geral da Política de Justiça na recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à reinserção social, ao sistema tutelar educativo e ao sistema prisional, disponibilizando a informação necessária à elaboração das estatísticas oficiais na área da justiça” (alinea x)).

De acordo com o Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de 2017¹ (Governo de Portugal, 2017), é possível identificar o sistema prisional enquanto execução das medidas penais privativas de liberdade para maiores de 16 anos, em instituição (entenda-se, prisão e internamento de inimputáveis). Contudo, é difícil projetá-lo sem se pensar que ele é o último reduto das respostas sancionatórias, as quais, ainda na área dos adultos, admite individualizar medidas executadas em liberdade aplicadas com recurso a vigilância eletrónica, e outras, também em liberdade, com intervenção psicossocial de técnicos de reinserção. E, sem confundir reações penais com educação para o Direito, para os jovens entre os 12 e os 16 anos que devam ser educados para o Direito, por terem praticado atos descritos nas normas penais, identificam-se as medidas tutelares educativas em instituição e as que são desenvolvidas em meio livre.

Em Portugal, foi recentemente criada a Associação Portuguesa de Educação nas Prisões (APEnP), cuja comissão instaladora está sediada na Escola de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Educação e Psicologia, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Esta tem como objetivo primordial pugnar pela defesa, promoção e desenvolvimento da educação nas prisões no território nacional, conforme se pode ler no programa da APEnP, o que coloca em destaque o surgimento de outras organizações e entidades que se ocupam em auxiliar o Estado na tarefa de promoção, desenvolvimento e defesa dos direitos dos reclusos.

A prática, o sucesso, ou insucesso, da educação nas prisões estão ligados e dependem de outro fator de suma importância, o próprio recluso. Grande maioria dos reclusos jovens

¹ Em cumprimento do Programa do Governo e da Lei do Orçamento do Estado para 2017, foi elaborado um estudo prospetivo, com o horizonte de uma década, com o objetivo de racionalizar e modernizar a rede de estabelecimentos prisionais (EP) e de centros educativos num contexto mais alargado do Sistema de Execução de Pena e Medidas Tutelares Educativas. O Ministério da Justiça elaborou um Relatório que foi submetido a Conselho de Ministros e que, de acordo com a norma orçamental, seguiu para a Assembleia da República, em síntese: Determina o artigo 189.º do OE, com e epígrafe “Estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema prisional”: Durante o ano de 2017, o Governo define uma estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema prisional; para efeito do disposto no número anterior, deve ser elaborado, no prazo de seis meses, um relatório onde sejam identificadas as necessidades existentes ao nível da reabilitação de infraestruturas e do reforço de recursos humanos; relatório referido no número anterior deve ser apresentado publicamente até ao final de setembro de 2017.

ou em idade escolar, apresenta baixos níveis de escolaridade e um passado escolar de grandes dificuldades, com inaptações à escola, reprovações, suspensões e expulsões. Segundo Carlinda Leite (1992, p. 19), “o que a escola rejeitou a prisão aproveitou”. De facto, a grande maioria dos reclusos que se inscrevem no ensino prisional, apresentam pouco, ou fraco, rendimento aquando da sua frequência do ensino regular em meio livre. O que acaba por influenciar negativamente o rendimento dos reclusos nas atividades educativas a desenvolver na prisão, conforme Leite (1992) concluiu no seu estudo. Embora este estudo remonte ao ano de 1992, a verdade é que, em todos estes aspetos de análise comportamental do recluso, é atual e enquadra-se nos dias de hoje. A falta de interesse por parte dos reclusos origina-se, também, do próprio ensino que têm à disposição nos EPs.

Os programas educacionais devem ser adaptados às necessidades dos reclusos, assim como os métodos utilizados, por forma a que o recluso se sinta motivado a aprender. Uma vez que a educação se consolida como um princípio a ser respeitado pelo Estado na administração prisional, concorda-se com Foucault (1987, p. 224) quando afirma que “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

Dessa forma, embora os indivíduos reclusos tenham a liberdade reduzida, estes continuam a usufruir do direito em ter acesso à educação e, sobretudo, o de se permitirem almejar uma realidade diferente daquela que eles conheceram até então, porque a educação oferece-lhes a oportunidade de construir caminhos que conduzam a um retorno decente e pacífico à sociedade. Por estas razões, a DGRSP tem procurado manter os reclusos ocupados:

O trabalho prisional, com finalidade educativa e produtiva e devidamente remunerado de acordo com a aptidão do recluso, tem sido desenvolvido dentro dos estabelecimentos prisionais no âmbito das infraestruturas económicas existentes e através da articulação com entidades do sector público/privado, procurando-se assim diversificar as atividades ocupacionais/ laborais adequando-as, sempre que possível, às características da população e à oferta de trabalho (Novais, Ferreira, e Santos, 2010, p. 220).

Relativamente ao Direito de Menores em Portugal, vale referir a Lei Tutelar Educativa (LTE) (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro), a qual enquadra a atuação jurídico-legal relativa aos jovens com idades compreendidas entre 12 e 16 anos e que pratiquem atos qualificados pela lei como crime. A LTE atende aos ideais normativos patentes no n.º 1 do artigo 40.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), particularmente no que diz respeito à realização de uma intervenção de carácter educativo que contribua para a inserção dos jovens na comunidade. A LTE constitui o instrumento regulador da aplicação da medida

de internamento, sendo complementada pelo Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro). Especificadamente ela privilegia a promoção do desenvolvimento integral dos jovens, visa o seu acesso, de forma construtiva e participada, ao exercício da cidadania por meio de uma atuação judicial legítima que respeita os seus direitos e garantias.

A LTE dá particular importância à participação das figuras de referência para o jovem, devendo o Tribunal associar à execução de todas as medidas tutelares, sempre que for possível e adequado aos fins educativos visados, os pais ou outras pessoas de referência para o jovem, familiares ou não (artigo 22.º). A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível, ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o jovem e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contato com familiares, amigos e sociedade.

A rede atual é composta por seis centros educativos:

- Vila do Conde: Centro Educativo de Santa Clara;
- Porto: Centro Educativo de Santo António;
- Coimbra: Centro Educativo dos Olivais;
- Lisboa: Centro Educativo Padre António Oliveira, Centro Educativo da Bela Vista e Centro Educativo Navarro de Paiva.

Os Centros Educativos dispõem de um Projeto de Intervenção Educativo (PIE) que define a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objetivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (RGDCE - Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro) e de harmonia com o regulamento interno (artigo 162.º). É obrigatória a existência, em cada centro educativo, de um regulamento interno cujo cumprimento visa garantir a convivência tranquila e ordenada e assegurar a realização do projeto de intervenção educativa do centro e dos programas de atividades (artigo 163.º).

A medida de internamento de um jovem recluso pode ocorrer em regime aberto, semiaberto ou fechado, e visa proporcionar ao reeducando, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.

1.3 – A educação de Jovens e Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida

Ao longo de toda a História, verificou-se que o homem está em constante mudança e evolução, quer a nível geral, da própria raça, quer a nível específico, como indivíduo. Essa mudança tem por base a transmissão e troca de saberes, bem como das vivências, marcando uma forma de pensar, estar e agir próprias à sua cultura e época. Nesta ordem de ideias, concorda-se com Delors *et al.* (1996, p. 31) quando afirmam que “a educação ao longo da vida assenta em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser”.

Todas as fases da vida de um indivíduo são adequadas para adquirir a cultura e a educação. Apesar da infância ser uma fase muito importante para a aprendizagem, é errado pensar que é a única. Sobre este assunto, Loureiro, Marques e Vallgarda (1983, p. 19) explicam que a

Educação é um processo que dura toda a vida, tentando envolver a totalidade do ser e levando-o à participação ativa na criação da cultura, da técnica, da ciência, do bem-estar, da riqueza da paz, da cooperação internacional, enfim realizando o indivíduo como pessoa e como membro de uma comunidade.

Sendo assim, é possível compreender que a educação de adultos sempre existiu e recua à antiguidade:

desde as sessões da recitação dos mitos nos povos primitivos à proclamação das leis nas civilizações antigas, às grandes manifestações desportivas e culturais dos gregos e romanos, às festas religiosas, peregrinações e biblias abertas das catedrais da Idade Média, às diversas manifestações de cultura popular em todos os tempos (Dias *et al.*, 1983).

A educação nos EPs é considerada um direito humano e o qual deve ser garantido ao longo de toda a vida e um dos elementos de ressocialização e de reinserção social dos sujeitos sociais em presença.

De acordo com os principais documentos e conceitos formulados em eventos internacionais ocorridos no período de 1990 a 2009, Ireland (2009) afirma que a educação para todos é o grande arcabouço conceitual estratégico para o campo educativo e o fundamento de todas as principais estratégias internacionais. Dois eixos principais são identificados pelo autor nos citados documentos: o princípio do direito à educação – base do conceito da educação para todos; e a nova conceção de desenvolvimento, elaborada ao longo dos anos de 1990.

Conforme a ONU (1948), na DUDH, a educação é orientada rumo ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e o direito à educação fundamenta-se na crença

da igualdade formal de todas as pessoas e na unidade de todos os direitos humanos. O conceito de educação ao longo de toda a vida é apresentado no Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI: Educação um tesouro a descobrir, conhecido como Relatório Delors. Nele, é preconizada a necessidade de que a educação seja contínua na vida das pessoas e de que todos os meios sociais eduquem e façam também o papel da escola. A ideia da “[...] educação ao longo de toda a vida conduz, diretamente, ao conceito de sociedade educativa, uma sociedade em que são oferecidas múltiplas oportunidades de aprender na escola como na vida econômica social e cultural” (Delors *et al.*, 1996, p. 166).

Pensar trajetórias educativas significa repensar a instituição prisão como possibilidade de se tornar uma comunidade de aprendizagem e que envolve a todos os atores que nela participam e intervêm.

As equipas multidisciplinares, formadas por professores, psicólogos, assistentes sociais, agentes penitenciários, entre outros, devem-se constituir num grupo de sócio-educadores que trabalham em colaboração, com um projeto pedagógico de ações que possam contribuir efetivamente, no processo de construção de um projeto de vida ao sujeito privado de liberdade.

1.4 - A Importância da Educação Não Formal em Contexto Prisional

Voltar a estudar, enquanto se é jovem e se está preso, torna-se uma tarefa muito mais difícil em comparação aquela que é exigida a quem é jovem e está em liberdade. O cárcere é conduzido por uma dinâmica que interfere diretamente nas ações e decisões do recluso e, é esta mesma situação que demonstra que, dentro da prisão, a preocupação da prática educativa depende da organização penitenciária na qual o recluso está inserido (Rodrigues, e Oliveira, 2019).

O processo de educação vai muito mais além do processo educativo institucionalizado, por outras palavras, é muito mais que o processo de educação formal, sendo importante integrar, neste processo, as experiências educativas que ocorrem no quotidiano das pessoas, por meio do relacionamento com outras pessoas e com o seu ambiente (Onofre, e Julião, 2013). É neste sentido que Ermida (2018) aponta as atividades socioculturais como atividades que estão associadas à educação não formal, sendo que estas atividades se traduzem numa série de processos potenciadores do ponto de vista educativo, sendo estas atividades articuladas com as situações sociais vividas no dia-a-dia, o que

engloba as experiências vividas e apreendidas no meio carcerário (Canário, 2008). Neste caso, no caso da educação não formal, ao contrário da formal, em que sabemos que é o professor que educa, na educação não formal quem educa é o outro, isto é, aquele com quem interagimos ou nos integramos (Gohn, 2006).

No entender de Haddad (2010), a imagem do *iceberg* é uma metáfora que permite distinguir a educação formal, educação escolar, da educação não formal, educação não escolar. Nas suas palavras,

A parte visível do iceberg seria a educação escolar, aquela que se confunde com o próprio termo educação e que é valorizada socialmente como um direito humano e fator de conquista de cidadania. A parte submersa, com um volume maior e de sustentação da parte visível, normalmente não vista pelo senso comum, denominamos educação não escolar (Haddad, 2010, p. 119).

Ou seja, a educação não formal é tão importante quanto a educação formal, seja no contexto prisional ou não, sendo que os espaços educativos encontram-se em territórios que acompanham a vida e o percurso dos grupos e indivíduos, em locais informais e que não a escola, sendo estes marcados por processos interativos intencionais (Moreira, 2007). Seguindo esta linha de raciocínio, entende-se que

a educação deve ser entendida em linhas de interação e de encontro colaborativo, em um programa de ações que não pode se restringir à parte visível do iceberg, especialmente quando nos referimos ao universo do mundo carcerário. Ao identificar nesse universo várias educações, há que se reconhecer como dialogam entre si, como se complementam, na perspectiva da formação para o indivíduo em situação de privação de liberdade (Onofre, e Julião, 2013, p. 52).

Já Moreira (2007) destaca a diferença entre educação formal, educação não formal e educação informal, referindo que

O termo não formal também é usado por alguns investigadores como sinónimo de informal. Consideramos que é necessário distinguir e demarcar as diferenças entre estes conceitos. A princípio podemos demarcar seus campos de desenvolvimento: a educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização – na família, bairro, clube, amigos, etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados; e a educação não-formal, é aquela que se aprende no mundo da vida, via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas (Moreira, 2007, p. 50).

Deste modo, a educação em espaços privados de liberdade, requer, em primeiro lugar, que se reconheça a educação como

um processo complexo e que demanda a elaboração e a implementação de políticas públicas que permitam construir programas e possibilidades, que vão para além da escolarização formal (nem sempre de qualidade) e visam à formação para o trabalho como condição de melhoria de vida em seu presente e em seu futuro (Onofre, e Julião, 2013, p. 57).

Perante o exposto, e subordinando-nos, particularmente, ao contexto prisional, entende-se que a educação não formal é tão importante quanto a educação formal e é essencial para se efetivar o direito à educação. Isto porque,

falar em direito à educação é mais que organizar um processo de alfabetização e aquisição de noções de cálculo e, para tanto, há que se investir na formação de educadores que elaborem um projeto educativo de maneira multiprofissional, ultrapassando a perspectiva de programas temporários de educação, evitando, se possível, a superposição dos horários de trabalho-escolarização-educação não-formal. Não se trata de tomar um sujeito a ser atendido por diversas ações isoladas, mas promover um programa educativo integrado, que respeite a singularidade de cada pessoa e construa com ela, um projeto de vida. A educação é um processo global porque recolhe pedaços dispersos da vida: dá significado ao passado, oferece ferramentas para formular projetos individuais no presente, e ressignifica as perspectivas de futuro (Onofre, e Julião, 2013, p. 65).

Atualmente, a educação de pares é uma metodologia relevante na intervenção no contexto prisional, decorrente das mudanças que o próprio sistema prisional sofreu. Ou seja, hoje os sistemas prisionais procuram e investem numa aproximação dos reclusos à sociedade civil, assim como na implementação de novas formas de intervir no contexto prisional e as quais estão direcionadas para a pessoa e para o seu desenvolvimento integral (Nisa *et al.*, 2018). Nesta ordem de ideias, as intervenções em contexto prisional têm adotado uma abordagem integrada e psicossocial das problemáticas da pessoa encarcerada e onde a educação de pares é, gradualmente, assumida como uma metodologia privilegiada de intervenção em contexto prisional (Nisa *et al.*, 2018).

Também no âmbito da educação não formal nos EPs, surge a Educação à Distância (EaD) e o *eLearning*. De facto,

A Educação de Adultos à escala europeia foi promovida através de ações desenvolvidas no âmbito do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida que, para além de fomentar oportunidades para a os adultos aprenderem ao longo da vida, permitiu integrar o conceito universal e humanista nas políticas dos diferentes Estados-membros, conforme referido anteriormente. Atualmente, o Programa Aprendizagem ao Longo da Vida está integrado no programa Erasmus+ (Comissão Europeia, 2014). A nível da educação de adultos, este

programa tem como principais objetivos modernizar e melhorar a educação de adultos através da cooperação com outros setores, a validação da educação não formal e informal, visando o crescimento económico e a inclusão social na Europa e no mundo (Machado, 2016, p. 69).

Na mesma linha de pensamento, Silva, Moreira e Alcoforado (2019) salientam que a educação é um direito universal e que, ao mesmo tempo, desempenha um papel fulcral no desenvolvimento do ser humano, auxiliando o mesmo na construção da sua personalidade e do seu carácter. E, mesmo em situação de reclusão, os reclusos, que continuam a ser cidadãos, continuam a usufruir e a poder usufruir dos mesmos direitos no que concerne ao acesso à educação (Silva, Moreira, e Alcoforado, 2019). No entanto, importa esclarecer que esta deve ser adequada às exigências das novas configurações da sociedade contemporânea em rede e, por isso mesmo, a EaD e a educação digital (*e-learning*) podem contribuir, e até mesmo permitir, o alcance destes objetivos (Silva, Moreira, e Alcoforado, 2019).

A este propósito, salienta-se o estudo realizado por Silva, Moreira e Alcoforado (2019). Neste estudo, os investigadores apresentam um projeto-piloto inovador, o *Campus Virtual*, através do qual procuram promover a educação e a formação em prisões portuguesas, sendo que a implementação do *Campus* teve um impacto muito positivo nos processos pedagógicos desenvolvidos na plataforma de *e-Learning*, não só no que concerne ao acesso *online* aos recursos digitais e *e-atividades* de aprendizagem, como em relação à possibilidade de aceder às diferentes modalidades de avaliação. Contudo, Silva, Moreira e Alcoforado (2019) também identificam os obstáculos que se colocam a este tipo de educação, apontando os constrangimentos associados à fraca cobertura da rede de internet e as limitações relacionadas com a impossibilidade de comunicar, nas salas de aula virtuais, com os professores e estudantes da turma, e de aceder aos recursos ligados a *links* externos à plataforma digital, devido às restrições de acesso.

Finalizado este primeiro capítulo, aprez referir que a educação formal é extremamente importante nos EPs, contudo, é necessário que esta, um pouco à semelhança da educação não formal, seja

entendida como prática social e não somente como prática escolar. Embora se possa compreender que não se transforma a prisão em escola, há objetivos históricos distintos que convivem nesse mesmo ambiente e, por essa razão, cabe significar o lugar da educação na sociedade, para encontrá-la na prisão. O plano extramuros reside na educação com a potencialidade de promover a construção de conceitos que gerem uma nova perspectiva na construção da vida fora do espaço prisional (Rodrigues, e Oliveira, 2019, p. 85).

Isto porque, a educação, inerentemente, às características que a descrevem, também se traduz num

apelo ressocializador e a ressocialização constitui um objetivo que pauta os discursos de reinserção social promovidos nas prisões. Contudo, para que essa atividade aconteça ela precisa ser vista como uma responsabilidade do Estado que vise a garantia do direito social, compreendendo intervenções na estrutura do espaço físico, qualificação da demanda e da formação de profissionais e, principalmente, análise da especificidade da pessoa privada de liberdade (Rodrigues, e Oliveira, 2019, p. 71).

Assim sendo, concorda-se com a ideia que é apresentada pelos autores Silva, Moreira e Alcoforado (2019, p. 4), que defendem que

a criação de ambientes digitais, promotores de inclusão e que sejam em simultâneo veículos de transmissão de conhecimento formal e informal, assume-se como um imperativo de justiça social, além para a resposta necessária à educação e formação de adultos em contexto de reclusão (Silva, Moreira, e Alcoforado, 2019, p. 4).

Em seguida, no capítulo dois, o foco incide sobre a prisão. Ou seja, não só se faz referência ao surgimento das prisões, como também se apresentam as suas finalidades e objetivos, a evolução do sistema prisional português e, por fim, mas não menos importante, apresenta-se o EPC.

CAPÍTULO 2 – Prisão: Para quê? Para quem?

2.1 - O Surgimento das Prisões: Finalidades e Evolução

Os sistemas de punições sempre estiveram presentes na história da humanidade, contudo, à medida que a própria humanidade foi evoluindo, também as próprias sociedades se modificaram, sendo possível diferenciar três períodos relativos aos períodos da história das prisões. No entanto, tal como Oliveira (1984 *apud* Socas, 2018) salienta, “a prisão surge efetivamente como pena no direito canônico, sendo inicialmente temporária e posteriormente perpétua. Pregava o silêncio e a oração como forma de resgatar o pecado”.

Assim sendo, na Idade Antiga (período histórico da humanidade que compreende o período do século VIII a.C., à queda do Império romano do ocidente no século V d.C), o cárcere, que não era regulado por nenhum código, é marcado pelo encarceramento e o qual apresentava como emprego o ato de aprisionar não como caráter da pena, mas antes como garantia de manter o sujeito sob o domínio físico, para se exercer a punição (ESPEN, n.d.).

Já a Idade Média, que compreende os anos de 476 a 1453, é caracterizada pela economia feudal e pela supremacia da Igreja Católica, pelo que o cárcere era, apenas, um local de custódia para conservar, aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte, garantindo o cumprimento das punições (ESPEN, n.d.).

Por fim, na Idade Moderna, que teve início a partir de 1453, destaca-se pelo marco histórico da Revolução Francesa, em 1789, este contexto traduz-se num período em que as organizações sociais transitam do paradigma de organização social feudal para o paradigma da constituição do Estado Moderno, assistindo-se ao desenvolvimento dos modelos político, económico e social numa perspetiva capitalista (ESPEN, n.d.). Nesta ordem de ideias, a Idade Moderna, no que respeita às prisões, fica marcada pelo

principio pela representação política da monarquia absoluta. A Monarquia neste cenário, passou a ser livremente comandada pela figura do monarca, detentor incondicional do poder político. Tal poder desconhecia quaisquer vínculos e limites e se caracterizava por impor uma barbárie repressiva, que afligia os súditos desprovidos de direitos (ESPEN, n.d.).

No decorrer de todas as mudanças, no século XVIII assistem-se a duas passagens significativas que influenciaram fortemente a história das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades económicas que afetaram a população, o que culminou em mudanças para a pena privativa de liberdade (ESPEN, n.d.).

A natureza e a finalidade das prisões alteraram-se depois do século XVIII, onde as prisões adotavam o modelo punitivo, assumindo um caráter de estabelecimento público de privação de liberdade (ESPEN, n.d.). Aliás, o rigor, severidade, regulamentação, higiene e intransponibilidade a nível institucional e com uma dinâmica capaz de reprimir o delito e promover a reinserção social de quem os comete foram as prerrogativas que passaram a caracterizar as prisões a partir do século XVIII (Filho, 2002). Tal como Oliveira (1984) explica, as penas de morte foram substituídas pelas penas privativas de liberdade, as quais eram perpétuas nos casos mais graves (Oliveira, 1984 *apud* Socas, 2018).

Nesta ordem de ideias, só depois do século XVIII é que a pena de prisão foi considerada uma pena, sendo de referir que antes deste século, além da prisão, também eram aplicadas outras privações, nomeadamente: falta de alimento, grilhões, etc. (Socas, 2018).

A partir daqui, os marcos históricos contribuíram para o atual modelo do sistema prisional, pois

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens (...) a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. (...) O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade (Foucault, 1987, p. 76).

A partir desta altura, as prisões, bem como os modelos por elas adotados, sofreram grandes alterações e a punição passou a constituir-se num método e, concomitantemente, numa disciplina e onde a prisão propunha uma função de prevenção do delito e da readaptação do criminoso (ESPEN, n.d.). Ou seja, a humilhação moral e física a que o recluso era sujeito deixou de existir, investindo-se na prevenção do crime.

Desta forma, a prisão passou a privar o indivíduo de liberdade não com o objetivo da humilhação física e moral, mas sim para que ele possa aprender através do isolamento, do afastamento da família e de outras relações socialmente significativas, a fim de o conduzir para uma reflexão sobre o seu ato criminoso (ESPEN, n.d.).

2.2 - A Prisão como Medida de Execução Penal

Segundo Filho (2002), o surgimento da pena de privação de liberdade está associado ao surgimento do capitalismo, o que levou ao aumento dos índices de pobreza em vários países e, em resultado disso, assiste-se a um aumento da criminalidade, a distúrbios religiosos, às guerras, às expedições militares, às devastações de países, à extensão dos núcleos urbanos, à crise das formas feudais e da economia agrícola, etc. (ESPEN, n.d.).

A pena é descrita por Abbagnano (1998), como a privação ou castigo previstos na legislação, mais precisamente, por uma lei positiva, para quem seja assumido como culpado de uma infração.

Sobre esta matéria, Socas (2018) retrata a história das penas com foco nos objetivos das penas:

- Vingança: a qual abrangia a vingança privada (vingança privada individual, vingança privada coletiva e vingança privada coletiva), a vingança divina e a vingança pública;
- Humanização da pena: assiste-se a esta humanização depois do século XIII, onde “as penas da forma como estavam sendo aplicadas já não estavam sendo aceitas. Ocorreram protestos por parte de magistrados, juristas, parlamentares, filósofos, entre outros, que pediam a moderação das punições”

Portanto, entre os séculos XIII e XIX, “as inovações do direito criminal foram de pequena importância prática, porém de grande valor teórico e filosófico, que fundamentaram e continuam fundamentando o Direito criminal do século XIX até a atualidade” (Socas, 2018). E, segundo nos explica Santos (2003, p. 58),

Em Portugal, não obstante ainda hoje as finalidades retributivas das penas serem defendidas por alguns autores, a verdade é que, quer a maioria da doutrina portuguesa, quer a legislação, dão especial destaque à finalidade preventiva da pena de prisão. Neste contexto, a ideia de ressocialização, em consequência do desenvolvimento das teorias humanistas do final do século XVIII, tem vindo, progressivamente, a assumir um papel central.

Neste sentido, atualmente, o quadro legal que abrange as prisões e a pena, define um conjunto de processos que contribuem para corrigir os comportamentos que foram sancionados ao abrigo da legislação vigente, para no final da pena (ou antes), existirem condições que garantam o sucesso da reinserção (Ramos, 2011).

Muitas das iniciativas são nacionais mas, também, locais, e são desenvolvidas pela sociedade civil em regime de voluntariado, outras por empresas e técnicos especializados, remunerados em função das necessidades e das possibilidades existentes no momento (Ramos, 2011).

Entre as iniciativas mencionadas no parágrafo anterior, salientam-se (Ramos, 2011):

- Regime Aberto Virado para o Interior (RAVI): permite ao recluso trabalhar no estabelecimento, dentro ou fora de muros, submetido, porém, a uma vigilância descontínua, sendo competente para a colocação de um recluso nesse regime, ou a sua revogação, o director do EP;
- Regime de Visitas Íntimas (RVI): decidido por um conselho técnico que avalia as condições de execução de pena e a estabilidade no contacto com o cônjuge. A visita tem a duração de 3 horas e acontece uma vez por mês, sendo privilégio de reclusos casados ou com união de facto comprovada;
- Saídas Precárias Prolongadas (SPP) : concedidas pelo Juiz do Tribunal de Execução de Penas a reclusos que tenham cumprido 6 meses ou um quarto de pena, e poderão ser concedidas por um máximo de 16 dias por ano, seguidos ou interpolados;
- Saídas de Curta Duração (SCD): cedida pelo Director do EP, permite ao recluso a saída do estabelecimento por um período máximo de 48 horas;
- Liberdade Condicional;
- Regime Aberto Virado para o Exterior (RAVE): os reclusos escolhidos para ocuparem um emprego fora do estabelecimento prisional devem obedecer a vários critérios. Primeiro têm que ter cumprido pelo menos metade da pena e é necessário que esteja próxima de apreciação a liberdade condicional. Os reclusos são ainda submetidos a uma avaliação de comportamento e é analisada a situação profissional, para perceber se esta será adequada à inserção social do indivíduo;
- Cursos de Formação Profissional: nas áreas de olaria, serralharia, jardinagem e serralharia-mecânica;
- Ocupações laborais: Sapataria, Artesanato, entre outros;
- Bolsa de Trabalho Prisional (BTP): Através da bolsa, os Serviços Prisionais divulgam junto da sociedade civil o que tem sido feito pelo sistema prisional em matéria de ocupação laboral de reclusos e, ao mesmo tempo, promovem a sensibilização e a cooperação de agentes sociais e económicos com vista a aumentar e diversificar as ofertas de trabalho.

2.3 - Sistema Prisional Português: Percurso Histórico

A ideia de prisão não é recente, pelo que desde a Antiguidade Clássica que existem prisões com o objetivo de castigar o criminoso, face ao(s) crime(s) por ele cometido(s) (Esteves, 2010).

A prisão e o sistema penitenciário, tal como os conhecemos hoje, têm origem a partir dos inícios do século XVIII, sendo neste período que se assiste a uma humanização da pena; o cumprimento da pena já não se subordinava ao castigo, principalmente, ao castigo corporal, à tortura e à violência física (Coelho, 2014). Antes, as prisões portuguesas eram locais sujos, húmidos, sem condições de segurança, servindo apenas para reprimir e torturar o condenado (Esteves, 2010). E é a partir do século XIX, com a Reforma Liberal, que os castigos corporais deixam de ser a principal forma de punição e a restrição da liberdade assume relevância, desaparecendo o corpo enquanto alvo principal da pena (Focault, 1987).

Como Vaz (2000) explica, já se tinha tentado executar algumas medidas que pudessem melhorar o funcionamento do sistema prisional português, contudo, “a passagem à prática é feita de permanentes adiamentos demonstrativos da incapacidade de concretização por parte dos governos da época”. O mesmo autor, noutra obra, referia que “a prisão não cumpria o papel que lhe era atribuído: em vez de contribuir para a regeneração, para a recuperação dos que eram condenados pela prática do crime, ela era antes de mais considerada como uma verdadeira escola do crime” (Vaz, 2003, p. 12).

Atualmente, a prisão, bem como as medidas privativas de liberdade, visam a recuperação do indivíduo, pelo que

A execução das medidas privativas de liberdade deve orientar-se de forma a reintegrar o recluso na sociedade, preparando-o para, no futuro, conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem que pratique crimes. A execução das medidas privativas de liberdade serve também a defesa da sociedade, prevenindo a prática de outros factos criminosos (artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 265/79).

No subcapítulo seguinte, e o qual encerra o capítulo 1, foco da atenção volta-se para o EPC – Estabelecimento Prisional de Coimbra.

2.4 - O Estabelecimento Prisional de Coimbra

O EPC é classificado como um EP de complexidade de gestão elevada e alta segurança, situando-se no local que no passado era ocupado pelo Colégio de Nossa Senhora de Conceição da Ordem de Cristo ou de Tomar e o qual foi vendido em hasta pública no século XVIII, mais precisamente, em 1852 (Campos *et al.*, 2019). De facto, o EPC encontra-se no seio da cidade, e é invisível para quem passa, estando integrada num bairro de moradias (Fróis, 2020).

O EPC foi construído para receber condenados a penas superiores a dois anos e delinquentes, seguindo o modelo arquitetónico da autoria do filósofo e jurista britânico Jeremy Bentham, destacando-se o seu sistema panótico e o qual se caracteriza pelo primado da vigilância (Gonçalves, 2000). Como explica Fróis (2020, p. 71), o EPC

Trata-se de um estabelecimento fechado, de construção celular, obedecendo a disposições arquitetónicas que o inserem nos chamados estabelecimentos «em estrela» ou, mais precisamente, no sistema de Filadélfia, que permite maior facilidade de vigilância, graças à sua configuração (sistema panótico de Bentham).

A sua arquitetura assume uma forma em estrela (ou radial) e contempla oito torres centrais a partir das quais se acessa a cada uma das oito alas existentes no EP que, por sua vez, abrigam os reclusos em celas dispostas umas em frente às outras e em vários pisos (Gonçalves, 2000). As alas do EPC são distinguidas através de letras, sendo que havendo oito alas, pode dizer-se que as alas vão da ala A à ala H e com as seguintes características (Campos *et al.*, 2019):

- Ala A: nesta ala encontra-se a escola, bem como os serviços médicos e os gabinetes de atendimento aos reclusos;
- Ala B: abrange quatro celas;
- Ala C: é constituída por 41 celas;
- Ala D: tem quatro celas;
- Ala E: é composta por 163 celas;
- Ala F: tem quatro celas;
- Ala G: é composta por 53 celas;
- Ala H: tem apenas duas celas.

Importa ainda referir que na cave do EPC existem as celas disciplinares e segundo Gonçalves (1993, p. 101), a disposição das alas e das próprias celas pode ter como objetivo

a separação dos reclusos segundo critérios internos de classificação, mas permite, sobretudo, uma vigilância eficaz que se estende desde o vigilante do setor até ao chefe da ala acabando no controle que está situado na torre central e por onde tudo tem de passar, já que não há outras ligações entre alas.

O EPC contempla ainda um edifício anexo e que alberga o corpo de guarda prisional e a antiga casa de função do diretor, atualmente serve os serviços de auditoria e inspeção do centro e a oficina (Campos *et al.*, 2019). Já na entrada do edifício do EPC encontram-se os gabinetes dos serviços administrativos, e é lá que se encontra o detetor de metais e o ponto de passagem obrigatória para a revista de todas as pessoas que entram no EP (Campos *et al.*, 2019).

A prisão de Coimbra dispõe ainda de outros serviços, estando equipada com um ginásio de musculação, uma grande área dotada com um campo polidesportivo, cinco salas de aula, uma sala de professores (ambas situadas fora da zona prisional) (Fróis, 2020). Também é importante referir que este EP

Está vocacionado para a aprendizagem de vários ofícios, possuindo oficinas nas áreas de marcenaria, carpintaria, serração, estofaria, encadernação, empalhadores, entalhadores, mecânicos, polidores, sapataria e serralharia, cursos de formação profissional nas áreas de: instalação e reparação de computadores; carpintaria de limpos; arruamentos e pavimentos; agro-pecuária, alfaiataria, lavandaria, messe, obras, sala de leitura, salão de vendas e secção elétrica (Fróis, 2020, p. 71).

Relativamente à população prisional do EPC, segundo os dados apresentados pela DGRSP e pelo Ministério da Justiça (2019), a 31 de dezembro de 2019, a prisão estava sobrelotada, na medida em que a esta tem uma lotação de 540 reclusos e a esta altura albergava um total de 565 reclusos (taxa de ocupação de 104,6%): 27 reclusos preventivos e 538 reclusos condenados. De acordo com Fróis (2020), no estudo por ela realizado, a maioria da população reclusa tem baixas qualificações literárias (entre o 5.º e o 9.º ano de escolaridade) e apenas dois reclusos possuíam educação superior. Em termos de crimes cometidos, a maioria da população cometeu crimes graves (homicídio, tentativa de homicídio, roubos com violência e recurso a arma) e por isso mesmo, a maioria foi condenada a longas penas de prisão (Fróis, 2020).

Tendo como referência o mesmo documento, impera ainda referir os seguintes dados relativos a 2019: 518 reclusos condenados tinham o PIR aprovado em CTI (Conselho

Técnico); foram aplicados sete programas, incluindo o PIPS (Programa Integrado de Prevenção do Suicídio); 68 reclusos beneficiaram dos programas aplicados em 2019, com a exceção do PIPS (DGRSP e MJ, 2019).

Tendo sempre presente o contexto de realização da presente investigação, isto é, o contexto prisional, no capítulo que se segue, e que remata o enquadramento teórico que sustenta toda a investigação, o eixo da nossa atenção volta-se para a educação, a formação e o mundo do trabalho.

CAPÍTULO 3 – A Educação, Formação e o Mundo do Trabalho

3.1 - Educação no Estabelecimento Prisional de Coimbra

No entender de Onofre e Julião (2013), a educação em contexto de privação da liberdade é um fenómeno complexo, pois o contexto prisional é um contexto único e singular mas, concomitantemente, é um espaço semelhante a outros espaços educativos, pelo que a prisão não é sinónimo de reeducação (Cunha, 2010).

A educação constitui um direito fundamental presente na CRP, onde se pode ler, no artigo 73.º, que “todos têm direito à educação e à cultura”, sendo dever do Estado promover a democratização de ambas. No referente à educação, impera referir, tal como exposto no número 2 do mencionado artigo da CRP, que

o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Além do direito à educação, é também garantida, pela CRP, a liberdade de aprender e ensinar, o que significa que “o Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas” (n.º 2, artigo 43.º da CRP).

Por outro lado, no plano internacional, o direito à educação também é considerado um direito humano, contemplado na DUDH, pelo que mesmo em meio carcerário, o indivíduo continua a usufruir deste direito:

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito (n.º 1, artigo 26.º da DUDH).

Esta Declaração vai mais além, e faz referência à importância da educação como forma, ou meio, de alcançar a plena expansão da personalidade humana:

educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a

amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (n.º 2, artigo 26.º da DUDH).

Contudo, concorda-se com Onofre e Julião (2013) quando afirmam que os fins da educação nas prisões não convergem com os fins da pena. Ou seja, isto significa que

Os sistemas penitenciários organizam-se em torno dos imperativos da punição, descartando as possibilidades de promover em seu interior, práticas sociais que promovam processos educativos. Corrigir tal descompasso é uma exigência da educação para todos, por toda a vida, uma vez que o reconhecimento da cidadania dos privados de liberdade é o ponto de partida para a defesa de seus direitos educativos. A liberdade de ir e vir e o afastamento do convívio social por um tempo determinado é a pena a ser cumprida por um crime cometido – todos os demais direitos humanos ficam preservados (Onofre e Julião, 2013, p. 56).

Sobre esta matéria, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH, 2009) salienta, face ao direito à educação e à cultura nas prisões, que a educação deve ter como fim último o desenvolvimento integral da pessoa, considerando os seus antecedentes sociais, económicos e culturais, sendo a educação obrigatória para jovens reclusos e para os reclusos analfabetos.

O EPC, à semelhança de todos os outros EPs, também dispõe de serviços de educação e ensino e a sua organização, à luz da Lei n.º 115/2009, é feita “em conexão com a formação profissional e o trabalho, de modo a promover condições de empregabilidade e de reinserção social, no quadro das políticas nacionais de educação e de emprego e formação de adultos”.

O recluso tem direito à educação, contudo, é necessário ter em conta que neste contexto coexistem diferentes visões do mundo, de educação, cultura e que estão presentes na sociedade como um todo, e onde existem perspectivas particulares e ao que Sykes (1999) chama de *sociedade dos cativos* (Sykes, 1999). Nesta ordem de idéias, torna-se fundamental

Conhecer as rotinas e as relações de poder a que estão subjugados nessa sociedade e identificar os efeitos da cultura prisional sobre todos aqueles que transitam no ambiente prisional se constitui em ponto de partida para a construção de políticas públicas que se efetivem com algum sucesso (Onofre e Julião, 2013, p. 54).

No entanto, as prisões, que se desejam espaços e instituições que servem para (re)educar e (re)socializar, ao proporcionarem uma experiência de reclusão assente no exercício autoritário do poder, contribuem, e em muito, para o comprometimento e insucesso destes processos (Onofre e Julião, 2013). Ora, se a educação contribui para a ressocialização

do recluso e se esta constitui um direito seu e o qual deve ser promovido pelo Estado, concorda-se com a ideia de que

A educação tem um apelo ressocializador e a ressocialização constitui um objetivo que pauta os discursos de reinserção social promovidos nas prisões. Contudo, para que essa atividade aconteça ela precisa ser vista como uma responsabilidade do Estado que vise a garantia do direito social, compreendendo intervenções na estrutura do espaço físico, qualificação da demanda e da formação de profissionais e, principalmente, análise da especificidade da pessoa privada de liberdade (Rodrigues e Oliveira, 2019, p. 72).

Além disso, e no tocante ao EPC, o qual apenas dispõe de cinco salas de aula, aprez sublinhar as carências existentes no meio carcerário para proporcionar e promover um adequado processo de ensino-aprendizagem. Isto porque, tal como Onofre e Julião (2013, pp. 56-57) explicam,

Tomando-se como referência a educação oferecida no espaço escolar, há que se apontar um número reduzido de salas de aula que não atende à demanda de escolarização, com condições de infraestrutura precárias, ausência de material didático e pedagógico e de programas culturais e formativos complementares, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do contexto.

A educação é particularmente importante para o indivíduo privado de liberdade, pois o objetivo desta privação é precisamente a sua reeducação e ressocialização. Deste modo, é essencial que as prisões reconheçam que ao receber educação, o recluso reunirá as condições necessárias para se inserir novamente na sociedade (Scarfò, 2006). Logo,

Há que se tomar a educação como um processo que cria condições para que o indivíduo se torne protagonista de sua história, que tenha voz própria, que adquira visão crítica da realidade onde está inserido e procure transformar sua realidade – a passada, a presente e a futura (Onofre e Julião, 2013, p. 57).

A educação no sistema prisional, à semelhança da educação noutros espaços, não se limita ao ensino, mas, e principalmente, à desconstrução e reconstrução de ações e comportamentos (Onofre e Julião, 2013). Assim sendo,

As atividades de trabalho e educação na prisão não podem ser encaradas como mais uma ocupação para o cumprimento do tempo de pena mais tranquilo, mas deve fazer parte de um projeto consistente de resgate da dignidade humana e possibilidade de novos sonhos e rumos, quando do cumprimento desta pena. A ação educativa como meio para a ressocialização deve resgatar a dignidade humana, permitindo a atividade criadora e a construção da autonomia (Cunha, 2010, pp. 175-176).

Perante tudo o que aqui foi exposto, acredita-se, tal como Onofre e Julião (2013) referem, que a educação é, portanto,

o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução as suas ações e seus comportamentos. Reeducação nada tem a ver com educação – não se trata de quebrar sua personalidade ruim e através de ações específicas, construir um indivíduo que consiga se adequar às regras para um bom convívio (Onofre e Julião, 2013, p. 60).

A oferta educativa disponibilizada no EPC está inserida na Educação e Formação de Adultos (EFA) e conta com a parceria de duas entidades promotoras: o Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro e o Centro Protocolar de Justiça (CPJ). A tabela que se segue apresenta a oferta formativa existente no EPC.

Tabela 1 – Oferta Formativa do EPC

Entidade promotora	Ofertas Formativas
Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro	E.F.A. Escolar B1
	E.F.A. Escolar B2
	E.F.A. Escolar B3 iniciação
	E.F.A. Escolar B3 Continuidade
	Ensino Recorrente Científico Humanístico 10º, 11º e 12º ano
	Processador de Texto
	Design – Comunicação e Multimédia
	Língua Inglesa
	Língua Francesa
CPJ	E.F.A. B3 (cont.) dupla certificação - Eletricidade
	E.F.A. B3 (inic.) dupla certificação – Canalização
	E.F.A. (inic.) Refrigeração e Climatização
Ensino Superior – Reunindo todos os requisitos necessários e de forma autónoma também é possível ingressar no Ensino Superior	

Fonte: Tejo (2018, p. 12).

3.2 - O Centro Educativo dos Olivais – Educação e Socialização

Antes de nos focarmos no CEO e nas questões relativas à educação e socialização, convém, antes de mais, proceder a um enquadramento dos centros educativos, sendo que a

DGRSP é o órgão responsável pela prevenção criminal, execução de penas, reinserção social e gestão dos sistemas tutelares educativo e prisional (DGRSP, 2020a).

No âmbito da justiça juvenil, as medidas institucionais estão definidas na LTE, a qual foi aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro e, posteriormente, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de Janeiro, abrangindo os menores de idade que cometeram crimes (entre os 12 e os 16 anos, podendo as medidas tutelares prolongarem-se até aos 21 anos). Ou seja, a intervenção tutelar educativa depende da conjugação de três pressupostos fundamentais, sendo eles (Taveira, 2018):

- A prática de facto qualificado como crime;
- Ser praticado por criança entre os 12 e os 16 anos;
- Verificando-se a necessidade da criança ser educada para o Direito.

À luz da LTE, os centros educativos traduzem-se em estabelecimentos que, do ponto de vista orgânico e hierárquico, são dependentes dos serviços de reinserção social e destinam-se unicamente, em função da sua classificação e âmbito:

- a) À execução da medida tutelar de internamento;
- b) À execução da medida cautelar de guarda em centro educativo;
- c) Ao internamento para realização de perícia sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social;
- d) Ao cumprimento da detenção;
- e) Ao internamento em fins-de-semana.

Relativamente ao cumprimento de medidas institucionais, os centros educativos contemplam o regime aberto, semi-aberto e fechado (Jacinto, 2018), sendo que as medidas institucionais diferem em função dos seus objetivos e fase do processo (DGRSP, 2020b). Desta forma, na fase pré-sentencial, as medidas institucionais são três: a medida cautelar de guarda, o internamento para realização de perícia sobre a personalidade e a medida de detenção. Por sua vez, na fase pós-sentencial, existe uma única medida institucional: a medida de internamento (DGRSP, 2020b).

Atualmente, são seis os centros que compõem a rede de centros educativos existente em Portugal:

- Centro Educativo de Santa Clara (Vila do Conde);
- Centro Educativo de Santo António (Porto);

- Centro Educativo dos Olivais (Coimbra);
- Centros Educativos Padre António Oliveira, Navarro de Paiva e da Bela Vista (DGRSP, 2020c).

O CEO é um centro educativo que alberga crianças e jovens que estão a cumprir pena, contudo, tal como se referiu anteriormente em relação aos reclusos, não só do EPC, como de todos os outros EPs, os indivíduos que cumprem pena, apesar de estarem privados da sua liberdade, com o objetivo de repensarem a sua vida, os seus problemas, os seus comportamentos e serem reeducados para, no fim deste processo de reclusão, serem reintegrados na sociedade, continuam a usufruir dos seus direitos e liberdades fundamentais, como é o caso do direito à educação.

A população dos centros educativos é jovem, pelo que estes dispõem de diversos cursos que permitem a obtenção de equivalências aos anos de escolaridade dos ensinos básico (2.º ciclo – 5.º e 6.º anos de escolaridade – e 3.º ciclo – 7.º, 8.º e 9.º anos) e secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) (Jacinto, 2018).

No caso do CEO, estão disponíveis os cursos de: Instalador e Reparador de Computadores (IRC); Jardinagem; Operador de Manutenção Hoteleira (OMH); Operador de Acabamentos de Madeira e Mobiliário (OAMM); e o curso secundário (Jacinto, 2018). Cada um dos cursos disponibilizados pelo CEO insere-se num regime, contudo, importa esclarecer que

os jovens quando vão para regime fechado, vão pertencer ao curso que está atribuído a este regime, mas se o seu nível de estudos for inferior ou superior, esse mesmo jovem será colocado em aulas correspondentes ao seu nível de ensino, com a restante turma ou sozinho, dependendo da situação (Jacinto, 2018, p. 3).

3.3 - Ensino Superior nos Estabelecimentos Prisionais de Portugal e no Estabelecimento Prisional de Coimbra

O acesso ao ensino superior não é exceção, pelo que a população reclusa também pode frequentar este ensino, naturalmente, desde que seja sua vontade e que cumpra os requisitos necessários. No entanto, constata-se que existe uma necessidade de ligação entre os serviços prisionais e as instituições de ensino, nomeadamente das instituições de ensino superior, as quais não possuem um enquadramento normativo para a população reclusa (Gabriel, 2007).

De acordo com Gabriel (2007), na última década, o número de reclusos a beneficiar dos estudos fora da prisão tem vindo a diminuir significativamente, facto que não é animador, uma vez que o facto de os reclusos estudarem fora do ambiente prisional contribui para que estes se sintam alunos “normais”, isto é, alunos iguais aos alunos que, simplesmente, não estão presos mas que frequentam o ensino superior, tal como eles. Além disso, segundo o estudo de Nova (2014), onde analisou o grau de escolaridade dos reclusos em sete EPs na área do grande Porto, fica evidente a necessidade de uma colaboração entre os serviços prisionais e as instituições de ensino superior, não só para os reclusos que pretendem ingressar e frequentar o ensino superior, como para aqueles que já o frequentavam e que o tiveram que abandonar e lhes pretendem dar continuidade:

Um outro aspeto importante é o facto de os reclusos que se encontram em pena preventiva não poderem sair do EP para frequentar o ensino em meio exterior, isto é, os reclusos que se encontram sob pena preventiva, e que tiveram de abandonar o ensino superior para cumprir a pena, e tiverem o gosto de continuar a frequentar a Faculdade, não estão autorizados a sair do EP para a realização de exames ou outro tipo de procedimentos relativos à Faculdade (Nova, 2014, p. 56).

Por exemplo, na Finlândia, o ensino básico e o ensino superior estão ao encargo dos centros de educação para adultos (incorporados nas escolas secundárias) ou nos estabelecimentos de ensino superior público, onde a educação nos EPs assume diferentes formas: aulas em grupo; ensino individualizado; ensino independente; ensino à distância (Gabriel, 2007).

Na Alemanha e na Áustria, a plataforma Elis, concebida em 2004, visava assegurar o acesso imediato a conteúdos educacionais a estudantes e professores, disponibilizando módulos para a formação profissional em contexto prisional (Martins, 2013).

Já na Noruega, a rede IFI – *Internet for inmates* –, está disponível em todos os EPs, sendo que os recursos disponibilizados, originários da internet, são organizados em categorias e os reclusos apenas têm acesso às categorias consideradas seguras (Hammerschick, 2010).

No cenário português, a Lei n.º 21/2013, de 21 de Fevereiro, a qual concretiza a segunda alteração à LTE, preconiza e promove a frequência dos reclusos no ensino superior, contudo, este ensino é promovido, quase exclusivamente, através do ensino à distância. Relativamente ao ensino à distância e *eLearning*, o tipo de ensino mais prevalente no meio carcerário, a Universidade Aberta, uma instituição pública de ensino à distância e *eLearning*, em 2016, foi responsável pela realização de um projeto-piloto que visava testar soluções

para o desenvolvimento de um modelo pedagógico inclusivo em *eLearning* para o ensino superior em EPs (Moreira, Nunes, e Caeiro, 2016).

No entanto, tal como Moreira, Machado e Dias-Trindade (2018) salientam, a modalidade de ensino à distância no meio prisional, embora regulamentada, ainda não está devidamente estruturada por meio a ser efetiva e eficiente. Verifica-se que, em Portugal, os serviços educativos dos EPs ainda têm um longo caminho pela frente, principalmente em relação ao ensino superior.

3.4 - Para Além das Celas: O Futuro dos Reclusos, Expectativas, Vida Pós Reclusão e Mercado de Trabalho

A privação da liberdade há muito que deixou de ser uma forma de punição e castigo, pelo que hoje ela visa a reeducação do recluso e a sua plena reinserção na sociedade. Contudo,

A adaptação do recluso à vida e aos controlos institucionais do sistema penitenciário não conduzem, necessariamente, à incorporação e assimilação dos valores do sistema social vigente na comunidade livre, conforme propõe o paradigma da ressocialização; pelo contrário, ainda que não como regra, a adaptação ao mundo penitenciário implica numa desadaptação total à vida em liberdade (Chies, 1997, p. 89).

A ressocialização é um dos objetivos da recuperação do indivíduo em meio carcerário, entendendo-se por socialização “o processo pelo qual uma pessoa interioriza as normas dos grupos em que vive, de modo que surja um ‘eu’ distinto, único para um dado indivíduo” (Horton e Hunt, 1980, p. 77). Ora, seguindo esta linha de raciocínio, a ressocialização remete para uma nova socialização (Gonçalves, 2014), sendo que uma ressocialização bem-sucedida

Deve incluir condições sociais e conceptuais, as condições sociais servindo, claro, de matrizes para as conceptuais. A condição social mais importante é a possibilidade de dispor de uma estrutura afetiva de plausibilidade, isto é, de uma base social que sirva de ‘laboratório, da transformação. A estrutura de plausibilidade deve tornar-se o mundo do indivíduo, tomando o lugar de todos os outros mundos, em especial o mundo que o indivíduo ‘habitava’ antes da sua alternância. Isto exige a sua separação dos habitantes dos outros mundos, em particular dos ‘coabitantes’ do mundo que deixou para trás. No caso ideal, uma segregação física (Berger e Luckmann, 2004, pp. 164-165).

Quando privado da sua liberdade, o recluso fica afastado de tudo, não só da sua família e amigos, como também da sua vida profissional. A literatura que versa sobre o tema, coloca em destaque, no âmbito da ressocialização, a importância do recluso, após sair da prisão, contar com o apoio sóciofamiliar, mas também em conseguir um trabalho. Pois o trabalho é essencial para a ressocialização social do recluso, sendo

importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena (Zacarias, 2006, p. 61).

Isto porque, conseguir um trabalho, depois de se estar preso, torna-se uma tarefa difícil, sendo acompanhada de discriminação e da não aceitação por parte da sociedade (Assis e Oliva, 2007).

CAPÍTULO 4 – Metodologia

4.1 - Objetivos de Investigação

Os objetivos traduzem-se nas metas a atingir através da concretização do estudo, sendo eles que conduzem o investigador e o próprio processo de investigação, apresentando a pertinência da mesma (Fortin, 2003).

Sendo que uma investigação contempla sempre um objetivo geral, isto é, a “principal intenção de um projeto, ou seja, corresponde ao produto final que o projeto quer atingir” (Sousa, e Baptista, 2011, p. 26), importa referir que o objetivo principal deste estudo é: descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente do EPC e do CEO.

Por sua vez, os objetivos específicos, os quais permitem alcançar o objetivo geral, na medida em que se refletem em metas definidas a curto prazo e a alcançar ao longo da investigação (Sousa, e Baptista, 2011), consistem em:

- perceber como é realizada a educação formal e informal no contexto prisional/medida tutelar educativa;
- identificar experiências, motivações e interesses dos jovens e adultos;
- promover uma reflexão acerca da educação escolar instituída no ambiente prisional, através de uma análise contextualizada das representações dos reclusos do EPC e da direção do CEO.

4.2 - Método e Tipo de Estudo

Tendo em linha de conta os objetivos a alcançar, bem como a problemática em estudo, esta investigação adota o método qualitativo, o qual se foca “na compreensão dos problemas, analisando os comportamentos, as atitudes ou os valores. Não existe uma preocupação com a dimensão da amostra nem com a generalização dos resultados (...)” (Sousa, e Baptista, 2011, p. 56).

A investigação qualitativa é instigadora e explicativa, pelo que através dela, o investigador desenvolve conceitos e ideias com base nos padrões encontrados na informação recolhida (Sousa, e Baptista, 2011). Ou seja, ela centra-se nos problemas e fenómenos do dia a dia das pessoas e no sentido que as mesmas lhes atribuem, tendo por base o conhecimento que está inerente às experiências de vida e aos significados que são atribuídos

às mesmas (Bogdan, e Bicklen, 2013). De facto, através deste estudo, procura-se aferir o sentido que os reclusos atribuem à sua experiência de reclusão e baseia-se na sua experiência, pelo que a investigação qualitativa é o método que melhor serve os propósitos a alcançar por meio desta investigação, na medida em que esta permite “desenvolver uma compreensão de como o mundo é construído, reflexão que pode ser realizada sob diferentes perspetivas” (Campos, 2012, p. 20).

Quanto ao tipo de estudo realizado, trata-se de um estudo exploratório e, simultaneamente a investigação se centraliza em duas entidades: O Estabelecimento Prisional de Coimbra e o Centro Educativo do Olivais.

4.3 - Instrumento de Recolha de Dados

Por meio a manter a coerência da metodologia de investigação, o instrumento de recolha de dados utilizado foi a entrevista, a qual no “sentido mais rico da expressão (...) adequa-se particularmente à análise do sentido que os atores dão às suas práticas e aos acontecimentos com os quais são confrontados” (Quivy, e Campenhoudt, 2005, p. 192).

A entrevista, enquanto instrumento de recolha de dados, não só vai de encontro aos objetivos definidos para este estudo, como também permite identificar novos aspetos a ter em linha de conta no estudo (Quivy, e Campenhoudt, 2005, p. 192), na medida em que permite recolher informação objetiva e subjetiva (Minayo, 1989).

Tendo em conta os vários tipos de entrevistas, importa salientar que se optou pela realização de entrevista semi-estruturadas (semi-diretivas ou semi-dirigidas) (Quivy, e Campenhoudt, 2005), pois recorreu-se à utilização de um guião, o qual oferece “ao entrevistador uma amplitude de temas considerável, que lhe permite levantar uma série de tópicos e oferecem ao sujeito a oportunidade de moldar o seu conteúdo” (Bogdan, e Bicklen, 2013, p. 135).

Para este estudo, tendo em conta que se realizaram duas entrevistas a duas pessoas em situações diferentes, foram concebidos dois guiões e os quais foram desenvolvidos tendo em conta o participante:

- o ex-recluso do EPC (ver Anexo 1): guião composto por 24 itens;
- a direção do CEO (ver Anexo 2): guião composto por 18 itens.

4.4 - Técnica de Análise da Dados

A técnica de análise de dados a que se recorreu para analisar a informação recolhida por meio das entrevistas semi-estruturadas realizadas, foi a análise de conteúdo. O recurso a esta técnica, deve-se ao facto de a mesma se tratar de um “processo de busca e de organização sistemática de transcrições de entrevistas, de notas de campos e de outros materiais que foram acumulados” (Bogdan, e Biklen, 2013, p. 205), permitindo alcançar uma maior compreensão da problemática de investigação. Trata-se, pois, de uma técnica de análise de informação que pretende explicar e compreender, fazer inferências e, de forma sistemática e objetiva, identificar as particularidades do discurso, procurando conhecer aquilo que está por trás das palavras, as mensagens subjetivas e objetivas (Bardin, 2009, p. 45).

4.5 - Procedimentos Éticos

Inicialmente, pretendia-se que participassem neste estudo, a direção do EPC e do CEO, bem como técnicos de reeducação que desempenhassem funções nestas instituições e os reclusos do EPC.

Contudo, devido a todas as restrições impostas devido à pandemia do Covid-19, não foi possível entrevistar a direção do EPC, assim como nenhum dos seus técnicos de reeducação e a amostra de reclusos, fica reduzida à participação de um ex-recluso do EPC.

Assim sendo, neste estudo, apenas participaram duas pessoas, um ex-recluso do EPC e a direção do CEO. No seguimento da autorização e consentimento para participação no estudo (Anexo 3), os participantes foram informados do tema e dos objetivos do estudo, e foi garantida a total confidencialidade dos dados e o anonimato dos participantes. Além disso, garantiu-se a utilização única da informação recolhida para fins deste estudo.

CAPÍTULO 5 – Resultados

5.1 – Ex-recluso

A entrevista realizada ao ex-recluso contempla cinco categorias, sendo elas: a caracterização, as questões relativas à infância, à experiência profissional, à reclusão, e reinserção/reeducação dos reclusos. Assim sendo, os resultados são apresentados em função das mesmas.

5.1.1 – Caracterização

O ex-recluso entrevistado, de agora em diante designado de JL, e que participou no presente estudo, à data da realização da entrevista, tinha 44 anos, possuía o 12.º ano de escolaridade e é solteiro, sem filhos.

5.1.2 – Infância

O entrevistado revela que teve uma infância feliz, contudo, não foi criado pelos pais mas, sim, pelos tios. O seu percurso escolar foi conturbado, tendo seguido os estudos até ao 5.º ano e só voltou a estudar quando tinha 20 anos.

5.1.3 – Experiência Profissional

Quanto ao seu percurso profissional, é possível constatar que JL sempre desempenhou funções na área da restauração (cozinha, servir à mesa, balcão e gerência), referindo que “*gostava muito*”.

5.1.4 – Experiência de Reclusão

Face à experiência de reclusão, o entrevistado menciona vários motivos e antecedentes – consumo de drogas, conflitos e agressões – e foi condenado a seis anos por tentativa de homicídio. Segundo ele, “*não o fiz*”, mas percebeu “*que estava melhor dentro da prisão do que fora... não tinha apoio da família e amigos*”.

Sobre como ocupava o seu tempo dentro da prisão, JL refere que *“Acordava de manhã, estive na portaria a trabalhar, limpava a messe dos guardas prisionais, refeitório, trabalhava na cozinha”*. No entanto, acrescentou um facto interessante e que o marcou: *“quando fui apresentado ao diretor Estabelecimento Prisional de Coimbra, o mesmo nem se quer olhou no meu rosto, e permaneceu de cabeça baixa, mandou-me logo para conhecer a rotina do EP”*.

O entrevistado tinha um dia a dia bastante preenchido na prisão, sendo que as suas atividades eram:

- Ia ao ginásio duas vezes por dia;
- Tinha escola de 2.^a a 6.^a feira;
- Trabalhava todos os dias mais de 4 horas, nomeadamente em serviços de apoio no EPC;
- Recolhia a roupa dos reclusos;
- Levava almoços até à Policia Judiciária;
- Lia livros;
- Frequentou as disciplinas de filosofia e de português, concluindo as mesmas com médias de 19 e 20.

JL revelou ainda a vontade de ingressar no ensino superior, contudo, tal não aconteceu pois *“não tinha condições para pagar os exames, pois os valores cobrados não eram condizentes com o que recebiam nos trabalhos”*.

No que respeita à sua relação com os outros reclusos, JL mencionou que *“Era boa, nunca tive grandes problemas”* e *“nunca tive um castigo ou participação de um Agente Prisional”*. Segundo ele, nunca teve problemas internos e todos se tentavam dar bem, havendo respeito mútuo.

JL gostava de voltar a estudar, até porque trabalha no meio comunitário, e gostava de ingressar numa licenciatura e na sua opinião, os EPs deviam disponibilizar mais atividades aos reclusos, nomeadamente, *“Desporto e escola, cursos e formações, atividades lúdicas, festas de Natal, visitas de médicos de fora a dar palestras, Cruz Vermelha, atividades com palestras motivacionais”*. Segundo confidenciou, houve uma palestra que o marcou e que falava sobre a Felicidade, lembrando-se afetivamente do evento presidido pelo Doutor Fernando Pádua, o cardiologista responsável por um dos maiores programas nacionais de medicina preventiva e conhecido como o "médico do lacinho".

5.1.5 – Reinserção/Reeducação

Na sua opinião, apesar do EP dispor de atividades para os reclusos, o mais importante *“é o querer a mudança”*. Na sua opinião, *“todos deviam trabalhar e se auto-sustentar. Há uma horta onde são produzidos legumes e verduras, que são vendidos e não consumidos dentro do EP”*.

Acerca da preparação/orientação dos reclusos face ao futuro, como a orientação vocacional, por exemplo, JL é crítico e refere que *“não existem muitos programas, mas se o recluso não quiser ficar a ver, pois há tv, playstation, a vontade maior da grande parte dos reclusos... Se não querem, ninguém os obriga a querer”*. No entanto, são poucos os reclusos que participam nas atividades do EP e na sua opinião, *“não existem maneiras para atrair a sua atenção”*. Ele refere mesmo que *“todos eram chamados pelo seu número de identificação e quase nunca eram chamados pelo nome e isso fazia-o sentir-se incomodado, pelo facto de tanta informalidade e desumanidade, ele se sentia mal por isso”*.

No mesmo sentido, o entrevistado salienta que apesar do sistema prisional contemplar a reinserção dos reclusos na sociedade, os profissionais responsáveis por esta tarefa não a executam devidamente. Nas suas palavras, *“são agressivos e tive que trocar de técnico”*. Atualmente, é acompanhado e orientado pela mesma técnica que lhe foi destinada desde o cumprimento da pena e ainda será atendido até 2021, e segundo ele esta *“foi a melhor pessoa que encontrei no EPC durante o tempo de reclusão e ainda o é no presente momento”*.

Quando questionado sobre a preparação para o regresso à sociedade, JL afirma que *“depois de sair do EP, há zero cuidado e acompanhamento... saem de lá com uma mão na frente e outra atrás, abrem à porta e deixam que sigam a vida... Se sair da cadeia e não tiver uma casa, fica na rua”*. No seu caso, a escola foi extremamente importante para a sua reabilitação e reinserção social e segundo ele, *“se não fosse a escola o percurso prisional seria totalmente perdido”*. JL começou a frequentar o 9.º ano na prisão, onde terminou o 12.º ano com sucesso (na Escola Eugénio de Castro) e depois, já em liberdade, completou mais duas disciplinas.

Para JL, um dos maiores desafios que se apresenta à ressocialização dos reclusos é a sua reinserção profissional, contudo, JL conseguiu um trabalho como estagiário e irá ser contratado no fim da sua experiência, pois os empregadores estão muito satisfeitos com o seu trabalho.

Desde início, que os seus empregadores se mostraram recetivos a receber um recluso e com a demonstração de um bom desempenho, JL conseguiu o trabalho, pois sempre revelou grande disponibilidade e vontade de aprender: já estava a fazer serviços de prótese dentária, aprendeu a vaziar a gesso para os moldes, a preparar a moldagem e limpeza das próteses, entre muitas outras tarefas.

O caso de JL revela como é importante que os reclusos consigam, depois de presos, arranjar um trabalho. JL não tinha qualquer apoio familiar ou social e o trabalho foi fundamental para a sua reinserção na sociedade e para encontrar e definir um rumo para a sua vida, afastado da vida delinqüente e do crime. Neste momento, já possui casa própria, já comprou uma mota e está muito feliz com a sua vida.

JL critica bastante o sistema prisional, referindo que há uma alta taxa de reincidência, mas que os reclusos também não são ajudados. Ele refere que muitos são dependentes de drogas, outros são viciados em roubar, e como não há uma reinserção efetiva, os reclusos, quando em liberdade e sem qualquer apoio, não vêem outra opção, se não voltar à vida que tinha antes da sua prisão. Ele refere que *“Não havia cuidados psicológicos para ajudar a saída dos reclusos (pedófilos, esquizofrênicos, etc.) e estes estão em alas à parte e têm uma boa vida lá dentro, alas livres de drogas, espaços limpos, refeitório próprio, enquanto ele convivia com cerca de 600 reclusos, ... há uma superproteção destas pessoas que são consideradas que possuem desvios psicológicos”*.

Ainda na sua opinião, o EP *“não cuida da aproximação à família... têm apenas cinco minutos para falar com o familiar e se há mais pessoas da família, não ficam todos atendidos. Têm que escolher com quem falar, pai ou mãe, ou filho, ou outro parente. Têm apenas direito a uma chamada por dia... então não contribuem para reinserção junto à família”*. JL termina a sua entrevista afirmando que o *“EP recebe cerca de 60 a 70 euros por mês, que são mantidos pelo Estado, e gastam-se 2 euros por dia com cada recluso”*.

5.2 – Direção do CEO

Os itens que constam no guião da entrevista realizada à direção do CEO encontram-se organizados em quatro categorias, sendo elas: a caracterização, a experiência profissional, o centro educativo, e a reinserção/reeducação dos jovens.

Relativamente à caracterização, o membro da direção do CEO entrevistado é do género feminino, tem 61 anos, é solteira e as suas habilitações literárias passam por uma formação em Psicologia e Ciências da Educação (comportamento desviante, área de estudos

justiça juvenil, atividades e grupos: mediação familiar voluntária /área da exclusão social) e é Pós -graduada em “Toxicodependência e Comportamento Desviante”, pela Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto.

Face à sua experiência profissional, AP refere que desempenha funções como diretora do CEO desde 2009, mas antes era administradora prisional de 3.º grau da DGRSP. No passado, também já tinha desempenhado funções noutros EPs (Castelo Branco – Regional e Central), Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Prisão-Escola), Coordenadora dos Serviços de Saúde do Estabelecimento Prisional de Leiria, Diretora do Estabelecimento Prisional de Leiria, Coordenadora dos Serviços de Educação e Serviços de Saúde do Estabelecimento Prisional de Leiria, Técnica de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Leiria. Além destas funções, AP também apresentou comunicações em diversos seminários e colóquios, de entre os quais: “O Apoio a Crianças Traficadas Para a Prática de Crimes” (O Tráfico de Seres Humanos e a Exploração de Menores), “Segurança e Responsabilidade Social na Prisão” (Metodologias e Programas de Intervenção teórica), “Validação de Produtos PGI SP” (Gabinete EQUAL).

No que diz respeito às funções exercidas pelo diretor de um centro educativo, AP salienta a gestão do “*CE nas múltiplas valências, os recursos materiais, financeiros, humanos. Executa o acompanhamento dos jovens internados, cuida da reinserção social e funciona como articulação com a comunidade*”. No entanto, aponta como maiores dificuldades e desafios das funções que exerce: “*Encontrar a melhor resposta para cada um dos jovens (re)educandos efetivamente às suas necessidades. Os jovens muitas vezes não consideram importante o trabalho que Centro desenvolve. Sente-se muitas vezes os jovens não quererem aderir aos projetos*”.

Em relação ao CEO, constata-se que na opinião da direção a instituição dispõe dos recursos necessários, existindo equipas técnicas multidisciplinares, técnicos superiores de reinserção e programas, técnicos profissionais, clínica da saúde, psicólogos, pedagogos, profissionais formados, professores, acompanhamento religioso.

Atualmente o CEO alberga 25 jovens e tem lotação máxima para 34 alunos. A instituição oferece os cursos EFA´s adequados aos jovens com idades entre os 12 a 16 anos, os quais podem ficar no Centro até os 21.

Além disso, AP acrescenta ainda que faz parte do quadro de funcionários do CEO um assistente operacional (motorista), uma equipa de vigilância privada, sendo que a instituição possui salas de aula, sala de informática, ginásio, sala de música, biblioteca (atualizada).

Quanto ao tipo de crime, refere que existem alunos que cometeram todos os tipos de crime, mas são todos do gênero masculino. O centro recebe alunos que não freqüentam regularmente as aulas e são, basicamente, provenientes de famílias desestruturadas.

Já em relação às questões de reinserção e reeducação, a diretora considera a relação comunidade micro e a exterior como sendo positiva entre todos os envolvidos, em todas as categorias. Estes mostram respeito, confiança, as faltas são sancionadas medidas de repressão e castigo, pois o centro tem como prioridade ajudar o jovem a perceber que o tempo de passagem dele servirá para refletir sobre o próprio futuro e sua mudança de vida.

No CEO, os alunos têm a possibilidade de concluir os 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos em 18 meses, podendo ficar certificados e iniciar aprendizagens de formação tecnológica como bar, jardinagem, madeireiro, construção. Desta maneira, o CEO tem a função de ajudar o jovem a encontrar o seu caminho, a aceitar normas e regras que levam à sua reinserção.

Quando o jovem conclui as etapas no Centro, ele é encaminhado e pode receber formação extra para estágios, ou estudos, e têm ao seu dispor tutores e equipas de programas de reinserção de acordo com a zona onde os jovens residem. Além disso, estes recebem também acompanhamento educativo após a medida tutelar educativa.

Na opinião da direção do CEO, os jovens possuem necessidade de reinserção, a qual é muito difícil. As famílias, muitas vezes, não permitem dar condições para o regresso à sociedade. Há algumas ONG's e Juntas de Freguesia que colocam os jovens em serviços de jardinagem, os Centros Sociais apoiam campanhas, e participam em projetos como o Projeto Liga Portuguesa contra o Cancro e o Banco Alimentar contra a fome (em regime de voluntariado).

Os jovens recebem orientação vocacional no sentido de tentar conciliar os gostos pessoais e o que a comunidade oferece. A escola é obrigatória para atingir sucesso e é o caminho para vencer na vida, e muitos jovens reconhecem e valorizam o ensino e grande parte participa ativamente nas atividades oferecidas no Centro. No CEO o ensino é individualizado, sendo que dentro das EFA's existe o plano de recuperação, pois os jovens perdem muito tempo, muitos não conseguem formar-se a tempo, e com os planos conseguem avançar nos módulos.

Segundo a diretora do CEO, os jovens têm acesso a todas as ferramentas para prosseguir no caminho da reinserção e são capazes de voltar ao convívio social aceitável. Contudo, existem casos isolados em que o trabalho todo é infrutífero, são levados a criar plenamente condições para reinserção, e bases sólidas para a vida exterior. Para a diretora

não há reeducandos, e sim alunos, pessoas, seres humanos que estão a ser educados continuamente.

5.3 – Discussão dos Resultados

Tendo em conta as entrevistas realizadas, bem como a opinião da pessoa entrevistada, o EPC é uma instituição que se encontra sobrelotada, algo que já tinha sido constatado pela DGRSP e MJ (2019). Estes dados vão de encontro ao que também é mencionado por Carvalho (2019), a qual refere que além das prisões portuguesas estarem sobrelotadas, também existe a falta de recursos humanos: um guarda para cada dois reclusos. Desta forma, não se fica surpreendido perante dados que indicam que Portugal é o sétimo país europeu com maior excesso de pessoas detidas por EP, em média, são cerca de 105.9 reclusos por cada 100 celas (Carvalho, 2019). Além disso, através dos resultados obtidos, fica perceptível a necessidade de se investir na saúde mental dos reclusos, até porque o número de suicídios e a taxa de mortalidade no meio carcerário, estão entre os mais altos da Europa (Carvalho, 2019). A superlotação prisional, acompanhada da escassez de condições humanas e de recursos materiais adequados, fez com que o parque penitenciário português estivesse em risco de “entrar em colapso” (Fróis, 2020).

Os resultados obtidos também colocam em destaque a necessidade de existirem mais profissionais dedicados à reinserção dos indivíduos privados de liberdade e verifica-se que, apesar de existir o PIR, um dos instrumentos que visa promover a reinserção do recluso, este não tem os efeitos desejados e não é eficaz. Aliás, não existem condições materiais, financeiras e humanas, que o permitem concretizar em pleno.

Acrescente-se a este panorama educativo, o facto de não existirem programas adequados à realidade da população prisional. Normalmente repete-se o mesmo processo educativo no qual o aluno havia já fracassado e que, poderá ter contribuído para o processo de inadaptação social que o conduziu ao sistema prisional. Por isso, é que a criação e o desenvolvimento de atividades em meio prisional podem ser postos em causa. Da mesma forma, Onofre e Julião (2013, pp. 56-57) explicam que,

Tomando-se como referência a educação oferecida no espaço escolar, há que se apontar um número reduzido de salas de aula que não atende à demanda de escolarização, com condições de infraestrutura precárias, ausência de material didático e pedagógico e de programas culturais e formativos complementares, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do contexto.

Não só é necessário um maior apoio por parte do Estado e dos serviços prisionais face à aproximação e desenvolvimento e consolidação das relações familiar e social, como é urgente investir em medidas e ações que promovam a reinserção laboral dos reclusos. Pois, a sua ressocialização e reinserção social, também passa pela reinserção laboral. Conforme salientam Rodrigues e Oliveira (2019, p. 71),

“o apelo ressocializador e a ressocialização constitui um objetivo que pauta os discursos de reinserção social promovidos nas prisões. Contudo, para que essa atividade aconteça ela precisa ser vista como uma responsabilidade do Estado que vise a garantia do direito social, compreendendo intervenções na estrutura do espaço físico, qualificação da demanda e da formação de profissionais e, principalmente, análise da especificidade da pessoa privada de liberdade “.

Através deste estudo, fica visível que são necessários maiores apoios para o ingresso no ensino, nomeadamente, no acesso ao ensino superior. Até porque, *“o tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes, e prover às suas necessidades após a libertação”* (Lei n.º 115/2009). Nesta ordem de ideias, o ensino nas prisões tem que se socorrer de todos os meios e formas, devendo também recorrer a outros meios de ensino como o ensino à distância e o *eLearning* (Moreira e Alcoforado, 2019).

A educação é o pilar fundamental da ressocialização e reintergraçao do indivíduo que esteve preso (Scarfò, 2006) e por isso mesmo, é urgente reconhecer a educação *“como um processo que cria condições para que o indivíduo se torne protagonista de sua história, que tenha voz própria, que adquira visão crítica da realidade onde está inserido e procure transformar sua realidade – a passada, a presente e a futura* (Onofre e Julião, 2013, p. 57).

Conclusão

O presente estudo procurou descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente do EPC e do CEO. Procurou-se analisar o modo como é realizada a educação formal e informal no contexto prisional e identificar experiências, motivações e interesses dos jovens e adultos que vivem em regime de reclusão.

Os resultados obtidos permitem concluir que, apesar dos EPs investirem na ressocialização dos reclusos, a verdade é que ainda existe um longo caminho a percorrer e são várias as falhas encontradas. Não só em termos materiais, como humanos, e mesmo em termos de dinâmica e organização das próprias atividades propostas à população reclusa.

A educação é essencial para a ressocialização do indivíduo e por isso mesmo, esta deve ser promovida no meio prisional, assim como a sua reinserção profissional. É urgente que a população reclusa tenha acompanhamento durante e depois da reclusão, para que se sinta apoiada e não desamparada.

Espera-se, através deste estudo, promover uma reflexão acerca da educação escolar instituída no contexto prisional, e contribuir para a compreensão dos limites e das possibilidades da reinserção social através das Políticas Educativas na prisão. Desta maneira, procurou-se construir uma análise orientada a partir das leis e políticas educacionais formuladas para normatizar e viabilizar a educação escolar nas prisões, com vista para a valorização e reinserção social e no mundo do trabalho dos jovens e adultos reclusos.

Referências Bibliográficas

- ABBAGNANO, N. (1998). *Dicionário de filosofia*. Martins Fontes, São Paulo.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (2009). *Direitos Humanos e Prisões. Guia do formador para a formação em direitos humanos dos funcionários prisionais*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos.
- ASSIS, R., e OLIVA, M. (2007). Objetivo das prisões, ressocialização ou punição? *Âmbito Jurídico*, 39.
- BARDIN, L. (2009). *Análise de conteúdo*. Edições 70, Lisboa.
- BERGER, P., e LUCKMANN, T. (2004). *A construção Social da Realidade*. Dinalivro, Lisboa.
- BITENCOURT, C. (2011). *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 4ª. Edição, Saraiva, São Paulo.
- BOGDAN, R., e BIKLEN, S. (2013). *Investigação qualitativa em educação, uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto Editora, Porto.
- CAMPOS, M. (2012). *Um Estudo Fenomenológico da Experiência de Rapto Parental*. Dissertação de Mestrado. ISPA, Lisboa.
- CAMPOS, S., BASÍLIO, C., FERREIRA, M., e ALVES, C. (2019). Estabelecimento prisional de CoimbraPortugal: Estados emocionais negativos numa amostra de indivíduos privados de liberdade. In *Cadernos de Psicologia Jurídica : Psicologia na prática jurídica, desafios atuais* (pp. 262-315). Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, Brasil.
- CANÁRIO, R. (2008). *Educação de Adultos: um campo e uma problemática*. Educa, Lisboa.
- CANOTILHO, J., e MOREIRA, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 4.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra.
- CARVALHO, R. (2019). Prisões. Sobrelotação e suicídios? Portugal está na lista negra. Acedido em 09 de Outubro de 2020, em: <https://ionline.sapo.pt/artigo/652300/prisoos-sobrelotacao-e-suicidios-portugal-esta-na-lista-negra?seccao=Portugal>.
- CHIES, L. (1997). *Prisão e Estado, a função ideológica da privação de liberdade*. Educat, Pelotas.

- COELHO, D. (2014). *A evolução do quotidiano prisional em Portugal: O caso da cadeia de Braga*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga.
- CONSELHO DA EUROPA (2010). Carta do Conselho da Europa sobre a Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos. Acedido em 13 de Setembro de 2020, em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/edc_charter2_pt.pdf.
- CONSEIL DE L'EUROPE (2018). *Report to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) from 27 September to 7 October 2016*. Conseil De L'europe, Strasbourg.
- CUNHA, E. (2010). Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. *Cadernos Cedes*, 30(81), 157-178.
- DECRETO-LEI n.º 215/2012, de 28 de Setembro, publicado no DR n.º 189/2012, Série I de 2012-09-28.
- DECRETO-LEI n.º 265/1979, de 1 de Agosto, publicado no DR n.º 176/1979, Série I de 1979-08-01.
- DECRETO-LEI n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro, publicado no DR n.º 292/2000, Série I-A de 2000-12-20.
- DELORS, J., AL.MUFTI, I., AMAGI, I., CARNEIRO, R., CHUNG, F., GEREMEK, B., ... NANZHAO, Z. (1996). *Educação: um tesouro por descobrir*. UNESCO, Paris.
- DIAS, J., MARQUES, A., SANCHO, V., LOUREIRO, I., e BLANCO, E. (1983). *Curso de Iniciação à Educação de Adultos*. Universidade do Minho/Unidade de Educação de Adultos, Braga.
- DIREÇÃO-GERAL DA REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (2019). *Relatório de Atividades e Autoavaliação Atividades 2019*. Lisboa: DGRSP; MJ.
- DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (2020a). Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais. Acedido em 20 de Setembro de 2020, em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/>.
- DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (2020b). Medidas Institucionais. Acedido em 22 de Setembro de 2020, em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Medidas-institucionais>.
- DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (2020c). A rede atual é composta por 6 centros educativos. Acedido em 22 de Setembro de 2020, em:

<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Medidas-institucionais/Centros-educativos>.

- ERMIDA, R. (2018). *Percurso dos Reclusos em Contexto Prisional: Processos Identitários e Reinserção social. Um Estudo de caso*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- ESPEN, ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO (n.d.). A história das prisões e dos sistemas de punições. Acedido em 15 de Setembro de 2020, em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>.
- ESTEVES, A. (2010). A cadeia de Ponte de Lima na segunda metade do século XIX: o espaço físico e os seus protagonistas. In ARAÚJO, M., FERREIRA, F., e ESTEVES, A. (orgs.), *Pobreza e assistência do espaço ibérico (séculos XVI-XX) (57-72)*. Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, Braga.
- FILHO, L. (2002). *A Prisão*. Publifolha, São Paulo.
- FORTIN, M. (2003). *O processo de investigação – Da conceção à realização*. Lusociência, Loures.
- FOUCAULT, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Vozes, Petrópolis.
- FREIRE, P. (1975). *Pedagogia do Oprimido*. Paz e Terra, Rio de Janeiro.
- FROIS, C. (2020). *Prisões*. Fundação Francisco Manuel dos Santos, Lisboa.
- GOHN, M. (2006). Educação não-formal na pedagogia social. In *I Congresso Internacional de Pedagogia Social*. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GONÇALVES, R. (1992). *Adaptação à Prisão – Um processo vivido e observado*. Direção Geral dos Serviços Prisionais, Lisboa.
- GONÇALVES, R. (2000). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão. *Psicologia Clínica e Psiquiatria*, 3.
- GONÇALVES, S. (2014). *Ressocialização no Meio Prisional: A Divergência entre o Discurso Político e a Prática Institucional*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- GABRIEL, D. (2007). *(De) Formação de Adultos em Contexto Prisional: Um Contributo*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto.
- GOMES, M. (2009). *Direito humano à educação e políticas públicas*. Juruá, Curitiba.
- GOVERNO DE PORTUGAL (2017). *Olhar o Futuro para Guiar a Ação Presente. Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar*. DGRSP, Lisboa.

- HADDAD, S. (2010). Os Desafios da Educação Escolar e não Escolar nas Prisões. In YAMAMOTO, A. *et al.* (Orgs.), *CEREJA Discute: educação em prisões* (pp. 119-122). Alfasol, São Paulo.
- HAMMERSCHICK, W. (2010). Report on e-learning in European prisons - Concepts, organization, pedagogical approaches in prison education. Acedido em 22 de Setembro de 2020, em: <https://epale.ec.europa.eu/en/resource-centre/content/report-e-learning-european-prisons-concepts-organisation-pedagogical>.
- HORTON, P., e HUNT, C. (1980). *Sociologia*. McGraw-Hill, São Paulo.
- IRELAND, T. (2009). Vinte anos de educação para todos (1990-2009): um balanço da educação de jovens e adultos no cenário internacional. *Em Aberto*, 22(82): 43-57.
- JACINTO, D. (2018). *Relatório de Estágio Pedagógico desenvolvido no Centro Educativo dos Olivais no ano letivo de 2017/2018 O papel motivacional da Educação Física em jovens em processo tutelar educativo*. Relatório de Estágio. Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- LANGELID, T. (2005). Nordic Prison Education: a life long learning perspective. Nordic Council of Ministers, Copenhaga.
- LEITE, C. (1992). O que a escola rejeita a prisão aproveita. *O Professor*, 19-24.
- LEI n.º 4/2015, de 15 de Janeiro, publicado no DR n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15.
- LEI n.º 21/2013, de 21 de Fevereiro, publicado no DR n.º 37/2013, Série I de 2013-02-21.
- LEI n.º 115/2009, de 12 de Outubro, publicado no DR n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12.
- LEI n.º 166/1999, de 14 de Setembro, publicado no DR n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14.
- LOUREIRO, I., MARQUES, A., e VALLGARDA, H. (1983). *Círculo de Estudos: um método de trabalho em educação de adultos*. Unidade de Educação de Adultos da Universidade do Minho, Braga.
- MACHADO, A. (2016). *Educação à Distância e Elearning no Ensino Superior em Contexto de Reclusão: Um Estudo de Caso no Estabelecimento Prisional do Porto*. Universidade Aberta, Lisboa.
- MARTINS, M. (2013). Plataforma Educacional no Sistema Prisional – reintegração social 2.0. IBI– Institut für Bildung in der Informationsgesellschaft. Acedido em 25 de Setembro de 2020, em: www.ibi.tu-berlin.de.
- MINAYO, M. (1989). *O desafio do conhecimento: metodologia de pesquisa social (qualitativa) em saúde*. Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro.

- MOREIRA, J., MACHADO, A., e DIAS-TRINDADE, S. (2018). Educação a Distância no Ensino Superior em Contexto de Reclusão enquanto Política de Formação Humana em Portugal. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, 26(118): 1-22.
- MOREIRA, F. (2007). *A política de Educação de Jovens e Adultos em Regimes de Privação da Liberdade no Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- MOREIRA, J., NUNES, M., CAEIRO, D. (2016). Educação a Distância e eLearning no Ensino Superior em estabelecimentos prisionais: projeto de desenvolvimento em Portugal. In MOREIRA, J. e ALVES, L. (Orgs.), *Pedagogia e Aprendizagem com Tecnologias digitais em espaços abertos, inclusivos e em rede* (59-75). EDUFBA, Salvador da Bahia.
- NISA, A., CASTRO, D., Passos, T., e CARVALHO, H. (2018). A educação de pares em contexto prisional: representações de reclusos acerca do seu potencial de capacitação e empoderamento. *Configurações – Revista de Sociologia*, 21: 10-27.
- NOMA, A., e BOIAGO, D. (2010). Políticas públicas para a educação em contexto de privação de liberdade. *Cadernos de Pesquisa Pensamento Educacional*, 5(10): 59-76.
- NOVA, F. (2014). *A Escolaridade nos Reclusos: Importância Médico-Legal*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, Porto.
- NOVAIS, F., FERREIRA, J., e SANTOS, E. (2010). Transição e ajustamento de reclusos ao estabelecimento prisional. *Psychologica*, 52: 209-242.
- ONOFRE, E., e JULIÃO, E. (2013). A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, 38(1): 51-69.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1948). **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Acedido em 13 de Setembro de 2020, em: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (1995). *La educación básica en los establecimientos penitenciarios*. Oficina de las Naciones Unidas, Viena; Instituto de Educación de la UNESCO, Hamburgo.
- PIAGET, J. (1978). *A Formação do Símbolo na Criança: imitação, jogo e sonho, imagem e Representação*. Zahar, Rio de Janeiro.
- PIOVESAN, F. (2000). *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 4.^a Edição, Max Limonad, São Paulo.

- PORTUGAL (2005). Consituição da República Portuguesa. Acedido em 16 de Setembro de 2020, em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.asp> x.
- QUIVY, R. & CAMPENHOUDT, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva, Lisboa.
- RABENHORST, E. (2008). O que são direitos humanos? In ZENAIDE, M. (Org.), *Direitos Humanos: capacitação de educadores*. Editora Universitária UFPB, Paraíba.
- RAMOS, I. (2011). *Contributos da Educação: (Re)viver na Prisão*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- RODRIGUES, V., e OLIVEIRA, R. (2019). A Pedagogia Social nas Implicações Prisionais e Práticas Escolares Intramuros: Reflexões de um Estudo no Estado do Paraná. *EccoS – Revista Científica*, 48: 71-94.
- SANTOS, B. (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos - Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra.
- SANTOS, L. (2018). Violência sobre mulheres, racismo e pobreza. Os direitos humanos que Portugal não respeita. Acedido em 16 de Setembro de 2020, em: <https://www.dn.pt/vida-e-futuro/violencia-sobre-mulheres-racismo-e-pobreza-os-direitos-humanos-que-portugal-nao-respeita-10298643.html>.
- SCARFÓ, F. (2006). Educación Pública de Adultos en las Cárceles: garantía de un derecho humano. *Revista Decisio*, 14: 21-25.
- SCARFÓ, F. (2007). *Los Fines de la Educación Básica en las Cárceles en la Provincia de Buenos Aires*. Tese de Doutoramento. Universidade de La Plata, Argentina.
- SILVA, S., MOREIRA, J., e ALCOFORADO, L. (2019). Educação Digital no Ensino Superior em Portugal em Contexto de Reclusão: O Campus Virtual Educonline@pris. *EccoS – Revista Científica*, 51: 1-22.
- SOCAS, F. (2018). História das Penas e das Prisões. Acedido em 20 de Setembro de 2020, em: <https://juridicocerto.com/p/fernanda-paim-socas/artigos/historia-das-penas-e-das-prisoas-4243>.
- SOUSA, M., e BAPTISTA, C. (2011). *Como fazer investigações, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. Lidel, Lisboa.

- TAVEIRA, A. (2018). Inquérito Tutelar Educativo – Algumas Especificidades. In JURISDIÇÃO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS (Orgs.), *Lei Tutelar Educativa* (pp. 9-16). Centro de Estudos Judiciários, Lisboa.
- TEJO, R. (2018). “*Quem somos, para onde vamos*” *O Estabelecimento de Reclusão de Coimbra*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- VAZ, M. (2000). Ideias penais e prisões no Portugal oitocentista. In *Congresso Português de Sociologia* (pp. 17-19). Coimbra.
- VAZ, M. (2003). Prisões de Lisboa no último quartel do século XIX. In DORES, A. (org.), *Prisões na Europa. Um debate que apenas começa* (pp. 139-147). Celta Editora, Oeiras.
- ZACARIAS, A. (2006). *Execução Penal Comentada*. Tend Ler, São Paulo.

Anexo 1: Guião da Entrevista ao Ex-recluso do EPC

Apresentação

Esta entrevista serve para recolher dados para a investigação a realizar no âmbito do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária.

O seu objetivo, *é descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente do Estabelecimento Prisional de Coimbra. Este objetivo desdobra-se nos objetivos específicos, que são: perceber como é realizada a educação formal e informal no contexto prisional; identificar experiências, motivações e interesses dos jovens e adultos que vivem em regime de reclusão; promover uma reflexão acerca da educação escolar instituída no contexto prisional, através de uma análise contextualizada das representações dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra.*

A presente investigação, intitulada de **ESTUDO EXPLORATÓRIO: PRÁTICAS EDUCATIVAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE COIMBRA E CENTRO EDUCATIVO DOS DOS OLIVAIS: A Educação como objeto de reinserção social**. Está sob a orientação do Professor Doutor Eduardo João Ribeiro Santos

Caracterização

1. Nome:
2. Idade:
3. Habilitações Literárias:
4. Estado Civil:
5. Número de Filhos:
6. Idade dos Filhos:

Infância

7. Teve uma infância feliz?
8. Percurso escolar.

Experiência Profissional

9. Atividade que exercia antes de ser preso/a (Gostava?)
10. Funções exercidas

Sobre a Reclusão

11. Motivo da prisão, anos ficou que preso...
12. Experiência dentro da prisão, o dia-a-dia, como ocupa o tempo...
13. Atividades que realizou no EPC (individuais e em grupo)

14. Relação com os outros reclusos
15. Relação com o sistema, os funcionários...
16. Atividades que gostava de realizar, atividades que os EP deveriam disponibilizar aos reclusos
17. Gostava de voltar a estudar ou fazer alguma formação?

Sobre a (Re)inserção/(Re)educação

18. Atividades para preparação dos reclusos para a ressocialização e reinserção na sociedade.
19. Preparação/orientação dos reclusos face ao futuro, por exemplo, orientação vocacional.
20. Perceção sobre a trajetória dos reclusos após a reclusão.
21. Perceção sobre o envolvimento e participação dos reclusos nas atividades propostas pelo EP.
22. Acha que no seu regresso à sociedade vai estar preparado, se tem o apoio necessário (do Estado, amigos, família) e se está apto para a vida em sociedade.
23. Desafios para a ressocialização plena dos reclusos.
24. As atividades realizadas no EP e o seu percurso contribuem: para a efetiva ressocialização dos reclusos? para diminuir a reincidência?

Anexo 2: Guião da Entrevista à Direção do CEO

Apresentação

Esta entrevista serve para recolher dados para a investigação a realizar no âmbito do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação e Formação de Adultos e Intervenção Comunitária.

O seu objetivo, é *descrever o funcionamento das prisões, nomeadamente do Estabelecimento Prisional de Coimbra e o Centro Educativo dos Olivais. Este objetivo desdobra-se nos objetivos específicos, que são: perceber como é realizada a educação formal e informal no contexto prisional/medida tutelar educativa; identificar experiências, motivações e interesses dos jovens e adultos; promover uma reflexão acerca da educação escolar instituída nestes ambientes, através de uma análise contextualizada das representações dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra e dos alunos do Centro Educativo dos Olivais.*

A presente investigação intitulada: *Estudo Exploratório: Práticas Educativas desenvolvidas no Estabelecimento Prisional de Coimbra e CEO dos Olivais*, está sob a orientação do Professor Doutor Eduardo João Santos Ribeiro.

Caracterização

1. Nome:
2. Idade:
3. Estado Civil:
4. Habilitações Literárias:

Experiência Profissional

5. Atividade exercia antes de ser diretora do CEO
6. As funções exercidas pelo diretor de um centro educativo
7. As maiores dificuldades/desafios da profissão

Sobre o Centro Educativo

8. Recursos existentes: humanos, materiais, espaços, equipamentos.
9. Principais tipos de crime no CEO, tendo em conta a idade e o género da população, reincidências...
10. Tipo de relação existente entre os jovens, o centro e os seus funcionários

11. Atividades realizadas no CEO (no dia-a-dia e nos tempos livres) e os seus objetivos
12. Necessidades e dificuldades do CEO

Sobre a (Re)inserção/(Re)educação

13. Atividades para preparação dos jovens para a ressocialização e reinserção na sociedade
14. Preparação/orientação dos jovens face ao futuro, por exemplo, orientação vocacional
15. Perceção sobre a trajetória dos jovens após a reclusão
16. Perceção sobre o envolvimento e participação dos jovens nas atividades propostas pelo CEO
17. Opinião sobre se quando o jovem já está em liberdade, se está apto para a vida em sociedade
18. Desafios para a ressocialização plena dos jovens

Anexo 3: Consentimento Informado, Esclarecido E Livre Para Participação Em Estudos De Investigação (de acordo com a Declaração de Helsínquia e a Convenção de Oviedo)

Título: ESTUDO EXPLORATÓRIO: PRÁTICAS EDUCATIVAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE COIMBRA E CENTRO EDUCATIVO DOS OLIVAIS: A Educação como objeto de reinserção social.

Enquadramento: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação – UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Explicação do estudo: Aplicou-se um questionário (anexo a este documento) que foi preenchido durante a entrevista. O entrevistado foi indicado por pessoas conhecidas, estas pessoas são empregadoras diretas do ex-recluso e amigas pessoais do pesquisador. Foi realizado um encontro na residência dos empregadores, e teve duração de 3 hora e 15 minutos. O espaço escolhido garante o sigilo e preservação das informações colhidas.

Confidencialidade e anonimato: Garanto confidencialidade e uso exclusivo dos dados recolhidos para o presente estudo; prometo anonimato – sem registro de dados de identificação. A identificação do participante nunca será tornada pública; asseguro que os contactos serão feitos em ambiente de privacidade.

Identificação do investigador – nome, profissão, local de trabalho, contacto telefónico, endereço eletrónico.

Cleider da Silva, professor, Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel de Coimbra, 914308931, cleider.silva@hotmail.com

Por favor, leia com atenção a seguinte informação. Se achar que algo está incorreto ou que não está claro, não hesite em solicitar mais informações. Se concorda com a proposta que lhe foi feita, queira assinar este documento.

Assinatura/s de quem pede consentimento

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela/s pessoa/s que acima assina/m. Foi-me garantida a possibilidade de, em

qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo/a investigador.

Assinatura: _____

Data: /..... /.....

BI/CC N.º: **DATA OU VALIDADE** /..... /.....

ESTE DOCUMENTO É COMPOSTO DE 7 páginas E FEITO EM DUPLICADO: UMA VIA PARA O /A INVESTIGADOR /A , OUTRA PARA A PESSOA QUE CONSENTE.

